Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Abril de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1826

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003-2019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALEXÂNIA.
EMPRESA VENCEDORA: JN DE ARAÚJO ME, CNPJ: 22.445.526/0001-18.
VALOR GLOBAL: R$ 269.869,41 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336 72 11.

ALEXÂNIA, 10 DE ABRIL DE 2019.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:8D6E8B23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1017/2019 – SMS

PORTARIA Nº1017/2019 – SMS DE 10 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 29 (Vinte e nove) de Março 2019 no veículo Voyage Placa PRG 5748 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, até Amesgo, na cidade de Goiânia conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00(Cento e noventa reais) e mais uma diária a quantia de R$ 90,00(Noventa reais) conforme os item 2.2, 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 10(Dez) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:29/03/2019 às 22:40h.
CHEGADA PREVISTA:30/03/2019 às 13:20 h.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM PORTARIA:475/2019: 2.2, 2.1
VALOR: R$280,00
PORTARIA:1017/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 10 de Abril de 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:A957AEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº1018/2019 – SMS

PORTARIA Nº1018/2019 – SMS DE 10 DE ABRIL 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 (Cinco) de Abril 2019 no veículo Voyage Placa PRG 5748 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, até Amesgo, na cidade de Goiânia conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00(Noventa reais) conforme os item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 10(Dez) dias do mês de Abril 2019.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
GILSON DA CRUZ MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:05/04/2019 às 13:00h.
CHEGADA PREVISTA:05/04/2019 às 22:00 h.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM PORTARIA:475/2019: 2.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA:1018/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 10 de Abril de 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Gilson da Cruz Martins
Código Identificador:AD7E0A5E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTON SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **30,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4F877F8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **25,00**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8303C94C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Valor Total: **233,09**
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CAF541F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS/GO**
Contratado(a): DROGARIA DROGATEM LTDA-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL
Onde se lê valor total: 102,29 leia-se 120,86
Onde se lê Contratado(a): DROGARIA DROGA FACIL LTDA-ME
Leia-se Contratado(a): CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA
Onde se lê valor total: 106,00 leia-se 89,78
Vigência: 05/04/2019 à 10/05/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:52A42748

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão 05/2019

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, através da Comissão Permanente de Licitação torna publico que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, considerando a desistência com a 1º colocada, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, MAF CONSTRUTORA EIRELI, classificada em 2º lugar no certame, para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas em ata do certame. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, ate que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação da licitação.

Aragarças, 10 de abril de 2019

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F1788632

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2019

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIODE AURILÂNDIA; CNPJ: 11.422.553/0001-59.

CONTRATADO: FRUTARIA CENTRAL LTDA - EPP; CNPJ sob nº06.946.629/0001-05;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURILÂNDIA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 105.066,10 (CENTO E CINCO MIL SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.08.244.4036.2.155 3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: JORDANA VIEGA DO PRADO CAIRES E EDINALDO DE OLIVEIRA ALVES.

CERTIDÃO/ 2019

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 06 de fevereiro de 2019.

FÁBIO DE SOUSA GONTIJO
Secretário Municipal de Administração

VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:4721EFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2019	**Nº PROCESSO: 00631/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Educação de Aurilandia Solicita a Aquisição de COMPRA DE OLEO. Conforme detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, POSTO PINHEIRO CNPJ nº 17.153.814/0001-69 **valor total de R$ 224,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 10 de ABRIL de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:B4948658

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 086/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 086/2019 DE 09 DE ABRIL de 2019."

"Nomeia Coordenadora do CRAS e PROJOVEM e contem outras Providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

a. - Fica designada a Sra. MARISA FIDELES DE ALCANTARA OLIVEIRA, matricula n° 364, servidora efetiva municipal, para desempenhar as funções de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Coordenadora do PROJOVEM.
b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
c.- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se
e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 09 (nove) dia do mês de abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:EAA58E95

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 088/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 088/2019 DE 10 DE ABRIL de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços de manutenção, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 453/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite

previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "JULIANA RAFAELA DA SILVA ARAUJO 00849876265", CNPJ n. 29.804.452/0001-08, para fornecer serviços de manutenção, no valor de R$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais) à Secretária Municipal de Agricultura deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 (dez) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3B2EB233

SECRETARIA DE AGRICULTURA
"PORTARIA Nº 089/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019."

"PORTARIA Nº 089/2019 DE 10 DE ABRIL de 2019."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços de manutenção, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 405/2019, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Empresa "OSVALDA BRAGA DE CARVALHO 32384408100", CNPJ n. 13.554.575/0001-06, para fornecer serviços de manutenção, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à Secretária Municipal de Agricultura deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 (dez) de Abril de 2019.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:2CC75051

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N°: 39/2019 CAMPOS BELOS, 03 DE ABRIL DE 2019 "DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA LEONÍZIA FLORÊNCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Com fundamento na Lei Municipal nº 1.030/2009, de 23 de setembro de 2009, fica concedido à servidora Leonízia Florêncio dos Santos, LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, no período de 03/04/2019 a 03/10/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se,
Arquiva-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dia do mês de abril de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara/2019

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:1C54F97D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 511/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 511/2019.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO, REALIZADO EM 30 DE OUTUBRO 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS – GO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os preceitos contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente **HOMOLOGADO EM 30/01/2017**, através do Decreto Municipal de n. 387/2017, publicado como determinado em Lei;
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Munícipio;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir da presente data, os candidatos abaixo elencados para assumirem seus respectivos cargos, no município de Damianópolis – GO, em caráter de estágio probatório no período previsto em lei, mediante a aprovação em Concurso Público homologado pelo Decreto Municipal n. 387/2017 de 30/01/2017, seguintes:

I – MOTORISTA I Quant.: 01			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
671002340	Fabio Junior Lins Depollo Ferreira	2ª	Classificado

Art. 2º - Ficam desde já, os candidatos convocados para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto se apresentarem na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis/GO, nos horários da 7:30h as 11:00h, e das 13:00h as 17:30h, em dias úteis, para efeito de serem empossados nos seus respectivos cargos, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos exigidos constantes no item 9.1 do Edital do Concurso 001/2016, e Legislação Municipal Vigente,
Art. 3º - O não comparecimento do servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.
Art. 4º - Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico de Estatutário, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e demais Legislações e

regulamentos vigentes do Município de Damianópolis/GO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos estabelecidos em legislação correlata, bem como constante no Edital do Concurso.
Art. 5º - A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do correspondente cargo efetivo, estão estabelecidos no Edital do Concurso Público, em rigorosa observância a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Abril de 2019.

GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:E552FF7F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISAO DE FILTROS E COMBUSTIVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
O Município de Divinópolis de Goiás/GO, por intermédio de sua Pregoeira, Silvanir Silva Borges, torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, visando à aquisição de filtros referente ao lote I do Edital e, referente ao lote II do Edital, a aquisição de combustíveis para entrega ou fornecimento na região metropolitana de Goiânia. A sessão se realizará no dia 24/04/2019 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:4A62B1FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISIÇÃO DE GÁS DE CONZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de Gás de Cozinha P-13. A sessão se realizará no dia 24/04/2019 às 14:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:05A83793

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Divinópolis de Goiás e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta lei institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Divinópolis de Goiás.
Parágrafo único: O presente estatuto e plano de carreira têm por objetivo a eficiência e eficácia do sistema educacional do Município de Divinópolis de Goiás e a valorização do profissional do magistério público.
Art. 2. Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – sistema municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
II – magistério público municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de profissional do magistério, do sistema municipal de ensino;
III – profissional do magistério, titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do magistério público municipal, com funções de magistério.
Art. 3. Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares e na área central da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 2 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
Art. 4. Obriga-se o Município a assegurar ao pessoal de seu magistério:
I – ingresso exclusivamente por concurso públicode provas e títulos;
II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III – remuneração condigna, com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, e paga até o quinto dia útil do mês trabalhado;
IV– progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho; experiências, atualização e aperfeiçoamento profissional,
V – período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
VI – liberdade de organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
VII – ambiente de trabalho com instalações e material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;
VIII – liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;
IX – liberdade para se reunir na unidade de ensino, sem prejuízo das atividades escolares, para tratar de interesses da categoria e da educação em geral;
X – condições adequadas de trabalho.
Art. 5. É vedado atribuir ao profissional do magistério atividades ou funções diversas das inerentes a seu cargo, ressalvando-se apenas:
I – o desempenho de funções transitórias de natureza especial;
II – a participação em comissões ou em grupos de trabalho incumbidos de elaborar programas ou projetos de interesse do ensino.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 6. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes educacionais, tendo por

competência orientar e supervisionar as atividades educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 7. A administração das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino ocorre em nível central e nas unidades escolares.
Art. 8. A gestão da escola será estabelecida e exercida de forma democrática, com a finalidade de proporcionar-lhe autonomia e responsabilidade coletiva na prestação dos serviços educacionais, assegurada mediante a:
I – participação dos profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica;
II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, profissional do magistério, pais, alunos e demais profissionais da educação, através dos órgãos colegiados e instituiçõesescolares;
III – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.
Art. 9. Em cada unidade de ensino haverá um Conselho Escolar – CE, como órgão máximo da gestão da escola, composto pela sua direção e representantes dos profissionais do magistério, servidores da educação, dos alunos e dos pais dos alunos, todos eleitos pelos seus pares.
Art. 10. A unidade escolar terá um diretor, sendo nomeado pelo chefe do poder executivo entre os profissionais do magistério efetivos e estáveis, do quadro do munícipio de Divinópolis de Goiás.
Art. 11. Haverá em cada unidade escolar um Coordenador Pedagógico, um Coordenador de cada turno de funcionamento, um secretário escolar, caso necessário, de confiança do Diretor Escolar e indicados ao chefe do poder executivo, obedecendo a nomeação os critérios pedagógicos para o exercício do cargo.
Art. 12. A relação adequada entre o número de alunos e o profissional do magistério, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aulas, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:
I - educação infantil: a) de 06 a 08 alunos de zero a 02 anos de idade; b) de 09 a 15 alunos de 03 anos de idade;
II - 20 alunos de 04 a 05 anos de idade, para a pré-escola;
III - 25 alunos para anos iniciais do ensino fundamental;
IV - 30 alunos para anos finais do ensino fundamental.
Parágrafo único - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o profissional do magistério, ressalvando-se os limites acima.

TÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capitulo I
Do Quadro Permanente do Magistério

Art. 13. A carreira do Magistério Público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Profissional do Magistério, segundo suas habilitações, constituindo o Quadro Permanente do Magistério, estruturado em 05 (cinco) níveis representados pelos algarismos romanos, I, II, III, IV e V, designado cada nível por um símbolo peculiar "P", a seguir:
I – profissional do magistério, nível I, P I, formação em nível médio, na modalidade normal;
II – profissional do magistério, nível II, P II, formação em nível superior - Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
III – profissional do magistério nível III, P III, graduação com Licenciatura Plena, mais especialização *lato sensu* (com no mínimo 360 horas), na área educacional.
IV – profissional do magistério, nível IV, P IV, graduação com Licenciatura Plena, mais pós-graduação *stricto sensu* mestrado, na área educacional;
V – profissional do magistério, nível V, P V, graduação com Licenciatura Plena, mais pós-graduação *stricto sensu* doutorado, na área educacional.
§ 1º. O exercício profissional do titular do cargo de profissional do magistério será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação.
§ 2º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público.
§ 3º. Nível é a posição do cargo no Plano de acordo com a habilitação e a formação do profissional do magistério.
§ 4º. Cada nível do cargo de profissional do magistério desdobrar-se-á em sete referências, identificadas pelas letras A B, C, D, E, F, G, H e I.
§ 5º. Referência é a posição do profissional do magistério no Plano dentro de um nível, de acordo com critérios estabelecidos para a progressão horizontal, previstos no artigo 71, desta lei.
§ 6º - a carreira do magistério abrange a educação infantil e o ensino fundamental e médio, e o ingresso dar-se-á na classe inicial, nível I e II do cargo de Professor, correspondente à habilitação do candidato.

Capitulo II
Do Apoio à Inclusão das Atribuições e Perfil do Professor de Apoio

Art. 14. O Profissional de Apoio à Inclusão auxiliará o trabalho do professor regente nas atividades da Unidade Escolar.
Parágrafo único: O Profissional de Apoio à Inclusão poderá atender até seis (6) alunos em uma mesma turma ou em turmas distintas, na mesma Unidade Escolar e mesmo turno, de forma itinerante.
Art. 15. O Professor de Apoio deve:
I – Preferencialmente ter habilitação em nível superior na área da educação (licenciatura plena);
II – Ser preferencialmente, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação;
III – Ter certificados de aperfeiçoamento na área da Educação Especial;
IV – Ter disponibilidade para trabalhar 30 ou 40 horas/semanal (1º ao 9º ano e Ensino Médio);
V – Atuar em sala de aula, atendendo alunos com grande comprometimento ou limitações no processo de ensino e aprendizagem, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares;
VI – Atuar de forma integrada com o professor regente, devendo participar ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas nas séries de sua atuação;
VII – Em casos específicos, comprovada a necessidade, prestará atendimento às necessidades físicas de alunos com necessidades especiais.

TÍTULO IV
Do Cargo de Profissional do Magistério
CAPÍTULO I
Das Formas de Provimento

Art. 16. O cargo de profissional do magistério será provido por:
I – nomeação;
II – aproveitamento;
III – reversão;
IV – reintegração.
Parágrafo único. A decretação de provimento do cargo compete ao Poder Executivo, admitida delegação de competência, nos termos da lei.

SEÇÃO I
Da Nomeação

Art. 17. Como forma originária de provimento de cargo público, a nomeação será em caráter efetivo para os cargos suscetíveis de ensejar aquisição de estabilidade.
Parágrafo único. As nomeações de que trata o caput dependerão de habilitação em concurso público de provas e de provas e títulos e serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos.

SEÇÃO II
Do Aproveitamento

Art. 18. Para o aproveitamento, assim entendido o retorno do profissional do magistério em disponibilidade ao serviço ativo, aplicam-se as seguintes regras:
I – o cargo a ser provido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;
II – se o aproveitamento já houver ocorrido e se depois dele for restabelecido o cargo de cuja extinção resultou a disponibilidade, ainda que modificado em sua denominação, o profissional poderá optar por seu aproveitamento neste último cargo, respeitada a habilitação profissional;
III – havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal;
IV – sempre dependente de prova de capacidade física e mental constatada em inspeção a cargo de junta médica oficial, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício no interesse da Administração.

SEÇÃO III
Da Reversão

Art.19.Reversão é o retorno à atividade de profissional do magistério aposentado:
I-por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II-no interesse da administração, desde que:
a)tenha solicitado a reversão;
b)a aposentadoria tenha sido voluntária;
c)estável quando na atividade;
d)a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e)haja cargo vago.
§1o. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2o.O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§3o. No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§4o.O profissional do magistério que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

SEÇÃO IV
Da Reintegração

Art. 20. Reintegração é o reingresso do profissional do magistério estável, ilegalmente demitido, ao cargo de que era titular, com ressarcimento de vencimentos e vantagens a ele inerentes.
Art. 21. A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judicial.
Parágrafo único. A decisão administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.
Art. 22. A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.
Parágrafo único. Se inviáveis as soluções indicadas neste artigo, será restabelecido por lei o cargo anterior, para que nele se faça a reintegração.
Art. 23. Invalidada por sentença a demissão, o profissional do magistério será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito a indenização.
Parágrafo único. Se extinto ou transformado o cargo, o retorno se dará no cargo resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento ou remuneração e de atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 24. A vacância é a abertura de vaga no Quadro Permanente do Magistério, decorrente de:
I – exoneração;
II – aposentadoria;
III – demissão;
IV – falecimento;
Art. 25. Exoneração é o rompimento da relação jurídica que une o profissional do magistério ao Município, operando seus efeitos a partir da publicação do ato no Placar da Prefeitura ou em outro meio autorizado por lei, salvo disposição expressa quanto à sua eficácia no passado.
§ 1º. A exoneração será feita:
I - a pedido escrito do profissional do magistério;
II - de ofício, mediante proposta do Secretário da Educação:
a) se o profissional não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal;
b) se o profissional passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com cargo do qual está sendo exonerado, assegurada ampla defesa;
III - mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, nos seguintes casos:
a) desatendimento dos requisitos do estágio probatório;
b) abandono do cargo, conforme definido nesta lei;
IV - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
§ 2º. O profissional do magistério não poderá ser exonerado, a pedido:
I - se estiver respondendo a processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;
II - quando estiver no prazo de compensação do período de licença para aprimoramento profissional;
Art. 26. A vaga estará aberta no dia:
I – da publicação, no Placar, do ato da aposentadoria, seja esta pelo regime próprio ou geral de previdência, exoneração ou demissão do profissional, permitida retroatividade que não prejudique legítimo interesse;
II – da posse em outro cargo, de acumulação proibida;
III – da vigência da lei criadora de cargo novo;
IV – do falecimento do profissional do magistério.
Art. 27. A vacância em encargo gratificado se dará mediante ato de dispensa da autoridade designante:
I – a pedido do profissional do magistério;
II – de ofício:
a) quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal;
b) segundo a conveniência e a oportunidade do serviço.

CAPÍTULO III
Da Posse, Do Exercício e da Frequência
SEÇÃOI
Da Posse

Art. 28. Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.
Parágrafo único. Independem de posse os casos de reintegração.
Art. 29. É admitida a posse por procuração em caso de doença devidamente comprovada e atestada pela junta médica oficial do município.
Art. 30. A posse deverá ser tomada em trinta dias, contados da data da publicação do ato no Placar, admitindo-se a prorrogação por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

SEÇÃOII
Do Exercício

Art. 31. Como ato personalíssimo, o exercício é o desempenho, pelo profissional do magistério, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.
Art. 32. Nomeado, o profissional do magistério terá exercício no setor em que houvervaga na lotação.
§ 1º. Nos casos de progressão vertical, o profissional poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo.
§ 2º. O chefe do setor ou serviço em que for lotado o profissional é autoridade competente para dar-lhe exercício.

§ 3º. Ao entrar em exercício, deverá o profissional do magistério apresentar à autoridade competente do setor de sua lotação os elementos necessários à abertura de seu assentamentoindividual.
Art. 33. O exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:
I – da data da posse;
II – da publicação do ato, quando inexigível a posse;
III – da cessação do impedimento de que trata o artigo 26 desta lei.
Parágrafo único. Se, comprovadamente, o profissional não tiver podido iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário da Educação poderá conceder-lhe prorrogação, por mais trinta dias, contados daquele em que o impedimento houver cessado.
Art. 34. A progressão vertical e a readaptação não interrompem o exercício.
Art. 35. Nomeado, o profissional do magistério deverá provar, no curso do estágio probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:
I – idoneidade moral;
II – assiduidade e pontualidade;
III – disciplina;
IV – eficiência;
V – aptidão.
§ 1º. O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.
§ 2º. No período do estágio probatório o profissional não poderá ser removido.
§ 3º. A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por comissão permanente instituída para esse fim, e quando não houver, por uma comissão composta de três membros, designada pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 4º. O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará instauração de processo administrativo, que somente poderá ser concluído após a defesa.
§ 5º. O procedimento referido no parágrafo anterior deverá ser feito antes do término do estágio probatório.
§ 6º. A prática de atos que infrinjam os incisos I e III do caput deste artigo importará suspensão automática do período do estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.
§ 7º. O profissional do magistério não aprovado na avaliação do estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, não admitida a recondução apenas em caso apurado de falta de idoneidade moral.
§ 8º. O profissional do magistério em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício do cargo nos casos previstos no caput do artigo 36 e em seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI.
§ 9º. O processo de avaliação de desempenho do profissional do magistério em estágio probatório será disciplinado conforme a legislação vigente.
Art. 36. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:
I – férias e recesso escolar;
II - casamento, por oito dias consecutivos;
III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou de filho, pais ou irmão, por oito dias consecutivos;
IV - prestação de serviço militar;
V - júri e outros serviços obrigatórios;
VI - exercício de cargo de provimento em comissão na administração municipal direta, indireta e fundacional;
VII - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, em razão de nomeação do Presidente da República;
VIII - exercício de cargo de Secretário de Educação Municipal ou Secretário de Estado nas unidades da Federação, com prévia e expressa autorização do Prefeito;
IX - licença-prêmio;
X - licença à gestante, por cento e oitenta dias;
XI - licença por motivo de paternidade, por oito dias;
XII - licença para o tratamento da saúde do profissional do magistério, por até vinte e quatro meses;
XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
XIV - licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional;
XV - missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
XVI - doença de notificação compulsória;
XVII - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
XVIII - trânsito do profissional do magistério que passar a ter exercício em nova sede, definido como tempo nunca superior a quinze dias, contados do desligamento, se necessária viagem para o novo local de trabalho;
XIX - exercício de mandato eletivo;
XX - licença para aprimoramento profissional;
XXI – licença para desempenho de mandato classista.
XXII - disponibilidade.
Art. 37. Mediante proposta do Secretário de Educação e prévia permissão do Prefeito, o profissional do magistério poderá ausentar-se do Município, para cumprir missão especial relacionada com os misteres de seu cargo, com ônus para os cofres públicos.
Art. 38. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o profissional do magistério será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.
Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do profissional do magistério, este continuará afastado do exercício, enquanto cumprir a pena, com perda de um terço do respectivo vencimento ou remuneração.
Art. 39. Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o profissional do magistério que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ouquarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo.
Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo administrativo, em que ao profissional do magistério seja assegurada ampla defesa.
Art. 40. A autoridade que irregularmente der exercício a profissional do magistério responderá civil e criminalmente por seu ato, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

SEÇÃO III
Da Frequência

Art. 41. Frequência é o comparecimento obrigatório do profissional do magistério ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes a seu cargo ou função.
§ 1º. Excetuados os diretores de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os profissionais estão sujeitos a prova de pontualidade e frequência devidamente registrada.
§ 2º. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de registro de frequência acarreta a perda de vencimento referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou a mais de quarenta e cinco intercalados, importa perda do cargo ou função por abandono.
§ 3º. As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.
§ 4º. As fraudes nos registros de frequência importarão, se não couber a cominação de outra maior, a imposição de pena de:
I – advertência, na primeira ocorrência;
II - suspensão até trintadias, na segunda;
III - abertura de processo disciplinar na terceira.
Art. 42. Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, podendo o Secretário da Educação antecipar ou prorrogar as atividades letivas, havendo superior interesse público.
Art. 43. Em cada mês civil poderão ser abonadas até três faltas do profissional do magistério, desde que devidamente justificadas por atestado médico, ou por meio de outro documento, ou de declaração do próprio punho do profissional, em caso de força maior.

Art. 44. O profissional do magistério que estiver cursando estabelecimento de ensino oficial ou mesmo particular, porém credenciado por órgão competente, poderá marcar ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiver sujeito, desde que não esteja em regência de classe.
§ 1º. Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao profissional estudante, em regência de classe, poderá ser concedido horário peculiar, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu trabalho, sem prejuízo da carga horária semanal.
§ 2º. Para valer-se de qualquer das faculdades previstas neste artigo, o profissional deverá apresentar à autoridade competente requerimento instruído de declaração do diretor do estabelecimento de ensino que estiver frequentando.
Art. 45. O profissional do magistério poderá ser liberado da frequência por ato da autoridade competentepara participar de congressos, simpósios, encontros ou promoções similares, desde que tratem de temas ou assuntos referentes à educação ou à categoria.

TÍTULO V
Da Remoção, da Disposição e da Readaptação
CAPÍTULO I
Da Remoção

Art. 46. Remoção é o deslocamento por necessidade do ensino, do profissional do magistério, de uma para outra unidade escolar, ou para a unidade central da Secretaria da Educação:
I – a seu pedido por escrito:
a) para permuta aceita com outro profissional;
b) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
c) para permanência em localidade que lhe permita submeter-se a tratamento médico especializado;
II – de ofício ou requerimento próprio, para atender ao real superior interesse de ensino.
§ 1°. A remoção somente será permitida se o profissional possuir habilidade mínima, exigida por lei, para a função de magistério a ser exercida.
§ 2º. Somente poderá ser removido para a unidade Central da Secretaria da Educação o profissional que contar com pelo menos três anos de magistério em unidades escolares.
§ 3°. A remoção de profissional do magistério poderá ser realizada a qualquer momento, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.
§ 4º. Não poderá ser autorizada a remoção ao profissional do magistério que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário a aposentadoria ou para aquele a quem falte apenas 3 (três) anos para completar esse prazo.

CAPÍTULO II
Da Disposição

Art. 47. O profissional do magistério só poderá exercer funções fora do âmbito da Secretaria da Educação, nos seguintes casos:
I - para o exercício de cargo de provimento em comissão;
II - para exercer funções de magistério, conforme o disposto no artigo 3º desta lei, com ônus para o órgão requisitante;
Parágrafo único. O afastamento de que trata o inciso II dar-se-á por até quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, vedada nova requisição antes de decorridos cinco anos de seu término.

CAPÍTULO III
Da Readaptação

Art. 48. Readaptação é a investidura do profissional da carreira do magistério em função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade, física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1º. A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens, no mesmo local de exercício ou lotação do profissional, resguardando sua jornada de trabalho anterior à readaptação.
§ 2º. No processo de readaptação funcionará sempre junta médica oficial.
§ 3º. O profissional readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada pela junta médica oficial e, se for por esta, julgado inapto, será aposentado.
§ 4º. Declarados insubsistentes os motivos determinantes da readaptação do profissional do magistério, por junta médica oficial, este deverá retornar à função de origem.

TÍTULO VI
Direitos e Vantagens
CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 49. Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o profissional poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:
I – gratificação:
a) pelo eventual desempenho do magistério em lugar insalubre ou perigoso;
b) pelo eventual desempenho do magistério em lugar de difícil acesso ouprovimento e locomoção para escolas da zona rural;
c) pelo efetivo exercício de encargo de chefia, assessoramento e secretariado;
d) de direção escolar;
e) de regência de classe;
II – adicional:
a) por tempo de serviço;
b) de trabalho noturno.
III - indenização:
a) ajuda de custo;
b) diárias;
c) restituição de despesas, quando não devam correr a expensas do profissional do magistério.
Parágrafo único. Das vantagens previstas neste artigo, apenas o adicional por tempo de serviço é incorporável para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO II
Da Retribuição do Trabalho do Profissional do Magistério

Art. 50. Vencimento é a retribuição paga ao profissional do magistério pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o nível e a referência que tiverem sido alcançados, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, para início de carreira com formação de ensino médio na modalidade normal ou magistério, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.
Art. 51. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele legalmente incorporáveis.
Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes de cargo do profissional do magistério será fixada em função de maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização, independente do nível de ensino em que atuem, nos termos desta lei.
Art. 52. O profissional do magistério somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento previstos em lei.
Art. 53. Ao profissional do magistério investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.
Art. 54. O profissional do magistério perderá:
I - um terço do vencimento ou da remuneração:
a) enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença se absolvido;
II - dois terços do vencimento ou da remuneração:
a) durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;
III - o vencimento ou a remuneração do dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou falta abonada, até o número de três em cada mês civil.

Art. 55. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional do magistério:
I - não sofrerão redução, salvo o disposto em lei, convenção ou acordo coletivo;
II - não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei;
III - não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultante de sentença judicial.
IV- serão obrigatoriamente revistos e reajustados no mês de março de cada ano civil, de acordo com os índices de inflação oficial e as perdas vencimentais do período.
Art. 56. A indenização ou restituição devida pelo profissional do magistério à Fazenda Pública Municipal será descontada em parcelas mensais que não excedam à décima parte do valor do vencimento ou da remuneração.
§ 1º. O profissional que se aposentar ou passar à situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição.
§ 2º. O saldo devedor do profissional exonerado ou demitido ou o do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de sessenta dias, da mesma forma respondendo o espólio, em caso de morte.
§ 3º. Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

CAPÍTULO II
Das Vantagens Pecuniárias
SEÇÃOI
Da Gratificação pelo Eventual Desempenho do Magistério em Lugar Insalubre ou Perigoso

Art. 57. Enquanto perdurar a razão determinante, ao profissional do magistério será concedida uma gratificação, ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, pelo eventual desempenho de suas funções em lugar insalubre ou perigoso, conforme estabelecida em legislação vigente.

SEÇÃO II
Da Gratificação Pelo Eventual Desempenho do Magistério em Lugar de Difícil Acesso ou Provimento

Art. 58. Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, a ser regulamentada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo Secretário da Educação, pelo exercício de suas atividades em lugar de difícil acesso, na Zona Urbana ou Rural, o profissional da educação perceberá, a título de gratificação, um percentual equivalente à sua carga horária, que incidirá sobre o vencimento final do Profissional de Educação P-I da tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério nos termos do Regulamento.
Parágrafo único – A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III
Das Gratificações de Chefia e de Assessoramento

Art. 59. Ao profissional do magistério poderão ser concedidas gratificações, não acumuláveis para nenhum efeito, destinadas a retribuir serviços de chefia e assessoramento.
§ 1º. As gratificações de que trata este artigo serão instituídas pelo Prefeito e atribuídas pelo Secretário da Educação.
§ 2º. A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.
§ 3º. Não perde a gratificação de função o profissional que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e licença para tratamento de saúde.

SEÇÃO IV
Da Gratificação de Direção Escolar

Art. 60. Ao profissional do magistério, enquanto no exercício da função de direção de unidade escolar, será atribuída uma gratificação diferenciada, de 30% (trinta por cento) até 80%(oitenta por cento) de seu vencimento, conforme o número de alunos nela matriculados, a ser estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V
Da Gratificação de Regência de Classe

Art. 61. Ao profissional do magistério, enquanto no exercício da função de regência de classe, pelo efetivo exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será concedida ao Profissional da Educação uma gratificação de regência de classe, num percentual equivalente à sua carga horária que incidirá sobre o vencimento do padrão final do Profissional da Educação P-I da tabela do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divinópolis de Goiás.
Parágrafo único – A gratificação de regência de classe continuará sendo paga, quando o profissional se afastar por motivo de licença para tratamento da saúde, prêmio, à gestante, aprimoramento profissional e férias.

SEÇÃO IX
Do Adicional Por Tempo de Serviço

Art. 62. Ao profissional do magistério será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, excluindo a incidência sobre as vantagens e demais gratificações, do respectivo cargo de provimento efetivo.
Art. 63. Entende-se por efetivo tempo de serviço, para efeito do art. **62**, o que tiver sido prestado às pessoas jurídicas de direito público, fundações, empresas públicas e sociedades por ações em que o Município seja acionista majoritário.
§ 1º. O profissional fará jus à percepção do adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio.
§ 2º. O adicional será sempre atualizado automaticamente, acompanhando as modificações do vencimento do profissional do magistério.
§ 3º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, estes sempre considerados como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 64. O profissional do magistério que exercer cumulativamente dois cargos terá direito ao adicional referente a ambos os cargos exercidos, considerados individualmente.
Art. 65. Não será concedido o adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a professor comissionado, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.
Art. 66. O adicional não será devido enquanto o profissional do magistério, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo, excetuada apenas a hipótese do art. **65**.
Art. 67. O adicional incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração para todos os efeitos legais, salvo para cálculo de outro adicional.

SEÇÃO X
Das Indenizações

Art. 68. O profissional do magistério terá direito a ajuda de custo, para fazer face a despesa de viagem a ser realizada no interesse do serviço.
§ 1º. Para a concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada:
I - pelo prefeito, se para fora do Estado;
II - pelo Secretário da Educação, se a hipótese não se enquadrar no inciso I.
§ 2º. O valor da ajuda de custo a ser estabelecido pelas autoridades mencionadas nos incisos I e II do § 1º deverá ser bastante para que o profissional do magistério não seja obrigado a fazer desembolsos não indenizáveis.
§ 3º. O profissional restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a missão, regressar voluntariamente, pedir exoneração ou abandonar o cargo.
§ 4º. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo:
I - quando o regresso do profissional for determinado de ofício ou por doença comprovada;
II - no caso de falecimento do profissional, mesmo se este não houver empreendido a viagem.

Art. 69. Além da ajuda de custo, o profissional do magistério que se deslocar de sua sede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada que houver pago.
§ 1º. As diárias poderão ser pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do profissional.
§ 2º. O profissional do magistério que receber diária indevida será obrigado a restituir de uma vez a importância recebida; se a receber, sabendo que a vantagem tem apenas o objetivo de ilegítimo acréscimo de valor em seu vencimento ou remuneração, poderá vir a perder o cargo, na mesma pena incorrendo quem fizer a concessão.
§ 3º. A concessão de diárias da competência do Secretário da Educação:
I - poderá ocorrer sem a concessão de ajuda de custo, a juízo daquela autoridade;
II - será disciplinada e poderá ser limitada por decreto do Prefeito.
Art. 70. Quando o profissional do magistério se deslocar, eventual ou episodicamente, da localidade em que exerce o magistério, para atender à convocação ou determinação pessoal do Secretário da Educação, a este será lícito mandar restituir as despesas do transporte, se injusto lhe parecer que elas tivessem de ocorrer a expensas do funcionário.

CAPÍTULO III
Da Progressão

Art. 71. Progressão é a movimentação do profissional do magistério efetivo e estável dentro do Plano, tanto no mesmo nível, progressão horizontal, como de um nível para outro, progressão vertical.
Art. 72. A **progressão vertical** é a passagem do profissional do magistério de um nível para o outro superior, desde que comprovada a habilitação exigida.
§ 1º - A progressão por habilitação não altera a referência em que o profissional do magistério se encontrava no nível anterior.
§ 2º - Não será concedida a progressão vertical ao profissional do magistério que estiver:
I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;
III - cumprindo pena disciplinar;
IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria da Educação;
V - sujeito a estágio probatório.
§ 4º. Após umaprogressão vertical, o profissional do magistério não poderá solicitar nova progressão vertical, pelo **prazo mínimo de três anos**, período em que será proibida a sua disposição.
§ 5º. A progressão por habilitação dar-se-á nos **meses de janeiro e julho** de cada ano, por ato do Prefeito.
Art. 73. Progressão horizontal é a movimentação, por merecimento, do profissional do magistério de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, cumprindo simultaneamente as condições a seguir:
I – houver **completado 3 (três) anos** de efetivo exercício na referência;
II – tiver obtido resultado positivo na avaliação de desempenho relativa ao interstício de tempo referido no inciso anterior;
III – Não estiver sofrido punição disciplinar no interstício do prazo do inciso I, em processo ou ato administrativo que tenha assegurado ao servidor o direito de ampla defesa e contraditório.
Parágrafo único. Caso a Secretaria da Educação não proceda à avaliação de desempenho prevista no inciso II, não haverá prejuízo na progressão horizontal.
Art. 74. O profissional do magistério que vier a falecer ou apresentar-se sem que lhe tenha sido deferida a progressão vertical ou horizontal a que fazia jus, será para todos os efeitos considerado posicionado no nível ou na referência correspondente.

CAPÍTULO IV
De Outros Benefícios
SEÇÃO I
Do Salário-Família

Art. 75. Ao profissional do magistério ativo, inativo ou em disponibilidade, por dependente que tiver vivendo a suas expensas será concedido salário-família.
Parágrafo único. O valor do salário-família a que faz jus o profissional do magistério é o mesmo a que, de modo geral, têm direito os demais servidores municipais.
Art. 76. Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:
I – o cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;
II – o filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de dezoito anos de idade ou menor de vinte anos, se desempregado e estudante de nível superior;
III – o filho inválido de qualquer idade.
Parágrafo único. Para a obtenção de salário-família equiparam-se:
I – ao pai, o padrasto e à mãe, a madrasta;
II – ao cônjuge, o companheiro ou companheira;
III – ao filho, o menor de catorze anos que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e o sustento do profissional do magistério.
Art. 77. O ato da concessão terá por base as declarações do próprio profissional do magistério, que responderá funcionalmente por quaisquer incorreções.
Art. 78. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido, mediante opção, àquele que o requerer.
§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.
§ 2º - Ao pai e à mãe, na falta de padrasto e madrasta, equiparam-se os representantes legais dos incapazes.
Art. 79. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do primeiro dia do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, ainda que verificado no último dia do mês.
Art. 80. O salário-família será pago mesmo nos casos em que o profissional do magistério deixar temporariamente de perceber vencimento ou provento.
Art. 81. O salário-família não está sujeito a nenhum tributo nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.
Art. 82. Será cassado o salário-família quando:
I – verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;
II – o dependente deixar de viver a expensas do profissional do magistério, passar a exercer função pública remunerada sob qualquer forma, vier a exercer atividade lucrativa ou passar a dispor de economia própria;
III – falecer o dependente; ou
IV – comprovadamente perder o profissional do magistério a guarda do dependente.
§ 1º. A inexatidão ou falsidade de declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao do ato ou fato que a determinar.
§ 3º. Sob pena disciplinar o profissional do magistério é obrigado a comunicar em quinze dias toda e qualquer alteração que possa acarretar a supressão ou redução do salário-família.

SEÇÃO II
Do Auxílio Saúde

Art. 83. O auxílio-saúde é devido ao profissional do magistério licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave especificada em lei, com base nas conclusões de junta médica oficial.
Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de vinte quatro meses, em importância equivalente a um mês da remuneração do cargo.

SEÇÃO III
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 84. O Município pagará o décimo terceiro salário a todos os seus profissionais, no mês de seu aniversário independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º. O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida, por mês de serviço do ano que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste parágrafo.
§ 2º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.
§ 3º. O profissional do magistério exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses em que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento ou a remuneração do último mês de trabalho.
§ 4º. O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e a uns e outros também será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.
§ 5º. O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO V
Das Licenças
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 85. Ao profissional do magistério será concedida licença:
I – para tratamento de saúde;
II – por gestação;
III – por motivo de paternidade;
IV – para serviço militar;
V – para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a);
VI – para disputar eleição;
VII – para tratar de interesse particular;
VIII– prêmio;
IX – para aprimoramento profissional;
X – para desempenho de mandato classista.
Art. 86. O profissional do magistério deverá aguardar em exercício a concessão de licença, salvo doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo de concessão começará a correr a partir do impedimento.
Art. 87. A licença dependente de inspeção médica:
I – será concedida pelo prazo e com o dia de início indicados no laudo ou atestado, ressalvada a hipótese prevista na parte final do art. 86;
II – poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do profissional do magistério.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos dez dias antes devencer o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data de conhecimento do despacho denegatório.
Art. 88. Terminada a licença, o profissional do magistério reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.
Art. 89. Escoados vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, o profissional do magistério será submetido a nova inspeção médica e, se for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, será aposentado.

SEÇÃO II
Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 90. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do profissional do magistério.
§ 1º. Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que excepcionalmente poderá realizar-se no local em que o profissional do magistério se encontrar.
§ 2º. Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por médico oficial, admitindo-se quando impossível a satisfação dessa exigência, atestado passado por médico particular, ficando tal documento sujeito à homologação da junta médica oficial. Se não houver a homologação, o profissional do magistério deverá reassumir o exercício do cargo.
Art. 91. O profissional do magistério, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, terá direito à licença com o vencimento e as vantagens do cargo por até dois anos, a menos que junta médica oficial desde logo conclua pela aposentadoria.
§ 1º. Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao profissional do magistério e tenha relação, mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:
I - o sofrido no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa;
II - o decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio profissional do magistério.
§ 2º. A comprovação do acidente deverá ser feita em processo administrativo, em regime de urgência, cabendo ao chefe imediato do profissional do magistério comunicar o acidente, em quarenta e oito horas, à Secretaria Municipal da Educação para dar início ao processo.
§ 3º. Entende-se por doença profissional aquela que deve ser atribuída, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.
Art. 92. Será licenciado o profissional do magistério acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

SEÇÃO V
Da Licença Por Motivo de Paternidade

Art. 93. Ao profissional do magistério, ao tornar-se pai, ainda que por adoção de recém-nascido, será concedida, mediante comprovação, uma licença-paternidade por oito dias, com o vencimento e as vantagens do cargo.

SEÇÃO VI
Da Licença Para Serviço Militar

Art. 94. Ao profissional do magistério convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.
§ 1º. A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.
§ 2º. A licença será com o vencimento do cargo, descontada a importância que o profissional do magistério vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que importaráperda do vencimento.
§ 3º. Finda a incorporação, o profissional do magistério tem trinta dias para reassumir o exercício; se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

SEÇÃO IX
Da Licença Para Tratar de Interesse Particular

Art. 95. O profissional do magistério efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular.
§ 1º. A seu juízo, o Prefeito poderá conceder ou negar a licença e somente se essa vier a ser concedida é que o profissional do magistério deixará o exercício do cargo.
§ 2º. A licença não pode perdurar por tempo superior a dois anos, vedada a prorrogação.
Inserir o biênio
§ 3º. Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Prefeito, ficando o profissional do magistério sujeito à apresentação ao serviço em trinta dias, contados da notificação.
§ 4º. A todo tempo o profissional do magistério poderá desistir da licença.

SEÇÃO X
Da Licença Prêmio

Art. 96. Ao profissional do magistério é assegurada a licença-prêmio de três meses, a serusufruída em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 1 (um) mês cada, correspondente a cada quinquênio de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.
§ 1º. Para o profissional do magistério lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto ou novembro.
§ 2º. A licença-prêmio concedida não poderá ser cassada.
Art. 97. Ao entrar no gozo da licença-prêmio, o profissional do magistério perceberá, durante todo o período, o vencimento do cargo

de provimento efetivo de que seja titular, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos deste Estatuto.
Art. 98. Em caso de acumulação, a licença será concedida em relação a cada um dos cargos, simultânea ou separadamente, conforme coincidam ou não os quinquênios.
Art. 99. Suspende a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração de quinquênio:
I – licença para tratamento da saúde do próprio profissional do magistério até noventa dias, consecutivos ou não;
II – falta injustificada, não superior a trinta dias, no quinquênio.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da contagem do tempo, reiniciando-se a partir do desaparecimento do motivo que a determinou.
Art. 100. Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:
I – licença para tratamento da saúde do próprio profissional do magistério, por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não;
II – licença para tratar de interesse particular;
IV – falta injustificada, superior a trinta dias no quinquênio;
V – suspensão aplicada ao profissional do magistério, por decisão de que não caiba recurso.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, interrupção é a solução de continuidade da contagem do tempo, iniciando novo cômputo a partir da cessação da causa que a determinar.
Art. 101. Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo municipal, desde que entre o seu término e o início do exercício do magistério não haja decorrido mais de sessenta dias.
Parágrafo único. Os critérios para concessão da licença-prêmio serão estabelecidos, em regulamento, a ser baixado pelo Prefeito, num prazo máximo de 90 dias, contados da data de vigência desta lei.

SEÇÃO XI
Da Licença Para Aprimoramento Profissional

Art. 102. A licença para aprimoramento profissional, concedida pelo Prefeito, consiste no afastamento do profissional do magistério, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para frequentar curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação, que possua exclusivamente a modalidade presencial.
§ 1º. O curso a ser frequentado deve ser reconhecido e oferecido por instituição oficial ou credenciada.
§ 2º. Para a obtenção da licença:
I - deve ter o profissional do magistério 3 anos de atividade no magistério municipal, no mínimo;
II - é necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;
III - não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas em número superior à sexta parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a seis;
IV - no caso da concorrência de interessados em número superior ao definido na letra precedente, será deferido o pedido do profissional do magistério que tenha maior tempo de magistério, no serviço público estadual;
V - a licença só poderá ser deferida pelo Prefeito quando o profissional do magistério comprovar sua habilitação no respectivo processo seletivo;
VI – o curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação deve ter jornada i
§ 3º. A licença somente poderá ser deferida se, ao pleiteá-la, se o profissional do magistério se comprometer por escrito a retornar ao magistério municipal após o seu término e nele permanecer pelo menos por prazo igual ao da duração do curso ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida.

CAPÍTULO VI
Das Férias e do Recesso Escolar

Art. 103. O profissional do magistério fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias e quinze dias de recesso escolar.
§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.
§ 2º. Desde que em regência de classe, os profissionais do magistério deverão gozar férias no mês de julho.
§ 3º. Caso o período regular de férias coincida com o períododa licença à gestante, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o termino da licença.
§ 4º. Só fará jus ao recesso escolar o profissional do magistério que estiver em efetivo exercício de regência de classe.
§ 5º. O recesso escolar deverá ocorrer no mês de janeiro, antes do início de um novo período eletivo.
Art. 104. Pelo tempo em que estiver em férias o profissional do magistério terá seu vencimento ou remuneração acrescidos de um terço, que deverá ser pago no mês anterior ao gozo das férias.
Art. 105. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

CAPÍTULO VII
Da Jornada de Trabalho

Art. 106. O profissional do magistério em efetiva regência de classe terá o percentual de 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividades, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, a serem cumpridos preferencialmente na unidade escolar.
Parágrafo único. Pelo menos um terço do tempo destinado às horas-atividade será cumprido obrigatoriamente na unidade escolar em que o profissional do magistério estiver lotado ou em local destinado pela direção escolar, com o fim de participar de atividades de planejamento coletivo, formação continuada e outras atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VIII
Da Acumulação de Cargos

Art. 107. Ao profissional do magistério é permitida a acumulação remunerada:
I – de dois cargos de professor;
II – de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
§ 1º. Em qualquer dos casos, o professor deverá comprovar a compatibilidade de horários.
§ 2º. Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento dependa de habilitação específica em curso de nível superior.
§ 3º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
§ 4º. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, se de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos; provada a má-fé, o servidor perderá ambos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO IX
Do Tempo de Serviço

Art. 108. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.
Parágrafo único. O número dos dias apurados será convertido em anos, sempre se considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 109. Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do profissional do magistério, arquivados no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.
Parágrafo único. Os registros de frequência e as folhas de pagamento devem ser usados subsidiariamente para apuração.
Art. 110. Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado:
I– sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;
II – a instituição de caráter privado que tiver sido encapada ou transformada em estabelecimento de serviço público;
III – à União, ao Estado, ao Território, ao Município ou ao Distrito Federal;

IV – às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado;
V – às Forças Armadas;
VI – em atividades vinculadas ao regime previdenciário federal.
Parágrafo único. O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.
Art. 111. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de:
I – licença para tratar de interesse particular;
II – afastamento não remunerado.
Art. 112. A contagem de tempo de serviço regular-se-á pela lei em vigor ao tempo da prestação do serviço, salvo se mais benigna para o profissional do magistério a lei nova, hipótese em que, a seu pedido, esta poderá ser aplicada.

CAPÍTULO X
Da Disponibilidade

Art. 113. Disponibilidade é o afastamento temporário do profissional do magistério efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.
Parágrafo único. A disponibilidade será com vencimento ou remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado.
Art. 114. O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

CAPÍTULO XI
Da Previdência e Assistência

Art. 115. Aos profissionais do magistério serão concedidos todos os serviços de previdência e assistência por meio do regime de Previdência que esteja obrigado, por lei, a prestar aos servidores em geral.
Art. 116. O local de trabalho do profissional do magistério deverá dispor de todas as condições que assegurem a redução dos riscos inerentes ao exercício da função de magistério, fazendo-se impositiva, na proteção desta, a observância das melhores normas de saúde, higiene, conforto e segurança.

CAPÍTULO XII
Do Direito de Petição

Art. 117. Ao profissional do magistério é assegurado o direito de petição e de representação.
§ 1º. Mediante petição, pode o profissional do magistério defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade a quem couber assegurar-lhe a proteção.
§ 2º. No exercício do direito de representação, poderá o profissional do magistério denunciar qualquer abuso de autoridade ou desvio de poder.
Art. 118. Ao profissional do magistério é assegurada:
I – a celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipais;
II - a ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;
III - a obtenção de certidões ou cópias para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar do requerimento, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. O profissional do magistério não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.
Art. 119. Em pedido de reconsideração, poderá o profissional do magistério provocar o reexame, pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contanto que o faça em quinze dias, contados da ciência do ato ou da publicação deste.
Art. 120. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto, caberá recurso:
I - do indeferimento de pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão em quarenta e oito horas, encaminhando o caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo a reconsideração não puder ocorrer.
§ 3º. Será de trinta dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.
Art. 121. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Provido, um ou outro, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 147. O direito de petição prescreve na esfera administrativa:
I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e quanto aos referentes à matéria patrimonial;
II – em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição contar-se-á da publicação oficial do ato ou da efetiva ciência do interessado.
Art. 122. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 123. O direito, assegurado ao profissional do magistério, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial à instância administrativa.
Art. 124. O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo profissional do magistério, por seu cônjuge, companheiro, parente até o segundo grau ou por procurador com curso de direito ou não, desde que regularmente constituído.
Parágrafo único. Ao profissional do magistério e às demais pessoas mencionadas neste artigo é assegurada vista dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

TÍTULO VII
Dos Direitos, dos Deveres e das Responsabilidades
CAPÍTULO I
Dos Direitos

Art. 125. São direitos dos profissionais do magistério:
I – remuneração condigna conforme definido nesta Lei e na legislação pertinente;
II – qualificação permanente, garantida pelo município, sempre que possível, mediante cursos, estágios, aperfeiçoamento, especialização e atualização técnico-pedagógica sem prejuízo de sua remuneração;
III – ambiente de trabalho com instalações adequadas, e ter a seu alcance informações educacionais, bibliotecas atualizadas, material didático, Internet e outros instrumentos em qualidade e quantidade suficiente, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
IV – liberdade na escolha dos conteúdos e processos didáticos de acordo com a proposta pedagógica das escolas e orientação curricular do sistema municipal de ensino;
V – reunir-se na unidade escolar ou no local de trabalho para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação;
VI - ser respeitado em razão de suas convicções filosóficas, políticas- partidárias, ideológicas, de crença religiosa, de gênero, de raça e outras que resguarde a sua individualidade;
VII- ser defendido pela direção do estabelecimento de ensino ou chefe imediato, quando no exercício regular de suas atividades profissionais, for agredido física e/ou moralmente no ambiente de trabalho, por quem quer que seja;
VIII – assegurar às profissionais do magistério gestantes local apropriado para o exercício de suas atividades pedagógicas.

CAPÍTULO II
Dos Deveres

Art. 126. Dado o excepcional caráter de suas atribuições, ao profissional do magistério impõe-se conduta ilibada e irrepreensível.
Art. 127. O profissional do magistério deverá:
I – manter a assiduidade e a pontualidade no trabalho;
II – cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

III – guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;
IV – portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação, respeito e solidariedade;
V – executar sua missão com zelo e presteza;
VI – empenhar-se pela educação integral dos alunos;
VII – tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferência;
VIII – frequentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;
IX – aplicar, em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;
X – apresentar-se decentemente trajado;
XI – comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
XII – estimular nos alunos a cidadania, a solidariedade humana;
XIII – levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função docente;
XIV – atender prontamente às requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;
XV – sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação.

CAPÍTULO III
Das Transgressões Disciplinares

Art. 128. Constitui transgressão disciplinar:
I – referir-se de modo depreciativo e desrespeitoso, verbalmente ou, em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, a funcionários e usuários, bem como a atos da administração pública, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do trabalho e do ensino;
II – retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;
III – promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
IV – falsificar para si ou para outrem, no todo ou em parte, qualquer documento escolar, ou alterar documento verdadeiro;
V – fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obter vantagens ou ingresso no serviço público;
VI – valer-se do cargo para proveito ilícito ou indevido, pessoal ou de terceiro;
VII – coagir ou aliciar subordinado, funcionário ou aluno com objetivo de natureza político-partidária;
VIII – participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo do ensino;
IX – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
X – praticar a usura em qualquer de suas formas;
XI – pleitear junto às repartições públicas, como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;
XII – receber propinas, comissões, presentes, vantagens ou favores de qualquer espécie, em razão da função;
XIII - cometer a estranho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado;
XIV – frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
XV – dar às verbas públicas destinação diversa daquela prevista em lei ou regulamento;
XVI – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
XVII – frustrar a licitude de concurso público;
XVIII – faltar à verdade, no exercício de suas funções;
XIX – omitir, por malícia:
a) a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;
b) a apresentação ao superior hierárquico, em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver a seu próprio alcance;
c) o cumprimento de ordem legítima;
XX – fazer acusação que saiba ser infundada, através de queixa, denúncia verbal ou escrita e representação;
XXI – lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino;
XXII – adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;
XXIII – entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras ou outros afazeres estranhos ao ensino;
XXIV – esquivar-se a:
a) quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;
b) prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
c) comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia, capaz de afetar a normalidade do serviço;
XXV – representar contra superior sem observar as prescrições legais;
XXVI – propor transação ou negócio a superior, subordinado, servidor ou a aluno, com fito de lucro;
XXVII – fazer circular ou subscrever lista de donativos no local onde desempenha a função;
XXVIII – praticar o anonimato para qualquer fim;
XXIX – concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;
XXX – faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de comunicar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediente justo;
XXXI - simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação;
XXXII - trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;
XXXIII – não se apresentar ao serviço, sem motivo justo, ao fim de licença para tratar de interesse particular, férias, cursos ou dispensa para participação em congresso, bem como depois de comunicado expressamente que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;
XXXIV – permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente;
XXXV – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;
XXXVI – ingerir bebida alcoólica no local e horário do trabalho;
XXXVII – recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a inspeção médica ou exame de capacidade intelectual ou vocacional, quando necessário;
XXXVIII – negligenciar no uso e na guarda de objetos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação os quais lhe tenham sido confiados, possibilitando a sua danificação ou extravio;
XXXIX – demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade, para benefício de funcionários, alunos ou terceiros;
XL – exercer qualquer tipo de influência para a aferição de proveitos ilícitos ou indevidos;
XLI – influir para que terceiro intervenha em sua progressão e remoção;
XLII – retardar o andamento de processo do interesse de terceiros;
XLIII – receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;
XLIV – abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;
XLV – fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público;
XLVI – extraviar ou danificar artigos maliciosamente de uso escolar;
XLVII – deixar de aplicar penalidades merecidas, quando forem de sua competência, o servidor ou, em caso contrário, deixar de comunicar o fato à autoridade competente;
XLVIII – atender em serviço, com desatenção ou indelicadeza, qualquer pessoa do público;
XLIX – indispor o funcionário contra seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho ou provocar animosidade entre as partes;
L – acumular cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as exceções previstas na Constituição;
LI – distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina;
LII – lesar os cofres públicos;
LIII – dilapidar o patrimônio público;
LIV – cometer, em serviço, ofensas físicas ou verbais contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;
LV – revelar grave insubordinação em serviço;

LVI – abandonar, sem justa causa, o exercício do magistério;
LVII – desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;
LVIII – entregar-se à embriaguez pelo álcool ou à dependência de substância entorpecente;
LIX – praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;
LX – revelar segredo que conheça em razão do seu cargo ou função;
LXI – transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infames, que o incompatibilizem com a função de educar;
LXII – assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis e revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade;
LXIII – praticar qualquer crime contra a administração pública;
LXIV – praticar ato de enriquecimento ilícito e de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal nº 8.429/92 ou qualquer outro diploma legal federal.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 129. Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições o profissional do magistério responde civil, penal e administrativamente.
§ 1º. Resulta a responsabilidade civil de procedimento comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo aos cofres públicos ou a terceiros.
§ 2º. Nos casos de dano aos cofres públicos, a indenização será feita mediante descontos em folha de vencimento.
§ 3º. Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e, em regresso, executará o profissional do magistério responsável, para que este venha a repor, de uma só vez ou em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada.
§ 4º. A responsabilidade penal decorre de crime ou de contravenção imputados ao profissional do magistério.
§ 5º. A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas no capítulo anterior.
Art. 130. As sanções civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as respectivas instâncias.
Art. 131. A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao profissional do magistério não era imputável a autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 132. São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – destituição de função;
V – demissão;
VI – cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.
Art. 133. A imposição de penas disciplinares compete:
I – ao Prefeito, em qualquer dos casos enumerados no artigo **128**;
II – ao Secretário de Educação ou por delegação deste aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar, nos casos enumerados nos itens I a III do art. 128.
Parágrafo único. A pena de destituição de função de chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o profissional do magistério.
Art. 134. Qualquer das penas previstas no art. 132 poderá ser aplicada em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário.
Art. 135. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão:
I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ela ocorreu;
II – os danos causados ao patrimônio público;
III – a repercussão do fato;
IV – os antecedentes do profissional do magistério;
V – a reincidência.
Parágrafo único. É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro ou de outros profissionais do magistério ou da educação.
Art. 136. A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por profissional do magistério sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator. Se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará, de imediato, fundamentadamente e por via hierárquica, à autoridade a quem competir o julgamento.
§ 1º. A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.
§ 2º. A repreensão será feita por escrito, destinada a punir faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.
Art. 137. A pena de suspensão, por até noventa dias, será aplicada no caso de falta apurada em processo administrativo, assegurada ao profissional do magistério ampla defesa.
§ 1º. Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado neste caso o profissional do magistério a continuar trabalhando.
§ 2º. No curso da suspensão o profissional do magistério ficará privado dos direitos e vantagens do seu cargo.
Art. 138. A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exação no cumprimento do dever.
Art. 139. Caberá a aplicação da pena de demissão nos casos de:
I – abandono do cargo;
II – crime contra a administração pública;
III – incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;
IV – insubordinação grave;
V – lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
VI – ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
VII – transgressão de qualquer das proibições consignadas nos incisos L, LI, LII, LVII, LVIII e LX do art. **128**.
Art. 140. As penas impostas deverão constar do assentamento individual do profissional do magistério, salvo as de advertência e repreensão.
Art. 141. Decorridos três anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de cinco as de suspensão, desde que, no período, o profissional do magistério não tenha cometido nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade.
Art. 142. A demissão e a cassação de aposentadoria ou disponibilidade implicam incompatibilidade para nova investidura em cargoou emprego público pelo período de 8 (oito) anos.
Art. 143. Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.
Art. 144. A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o profissional do magistério da obrigação de fazer a indenização dos prejuízos que tenha causado aos cofres públicos ou a terceiros.
Art. 145. Cessará a incompatibilidade de que trata o art. 142se declarada a reabilitação do punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente.
Art. 146. Prescreve a ação disciplinar:
I – em quatro anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II – em um ano, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de trinta dias ou com destituição de função por encargo de chefia;
III – em cento e vinte dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão por até trinta dias ou com a de repreensão.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito for praticado, exceto para a hipótese de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data da ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato sujeito à punição.
§ 2º. Os prazos de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas como crime, ressalvado o abandono de cargo.
§ 3º. O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar. Interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão Preventiva

Art. 147. Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o profissional do magistério poderá vir a ser suspenso preventivamente por até trinta dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.
§ 1º. A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até noventa dias.
§ 2º. A suspensão cessará automaticamente:
I - findo o prazo inicial ou de prorrogação, mesmo que o processo não esteja concluído, caso em que o profissional do magistério reassumirá suas funções, salvo o disposto no inciso II;
II - com a decisão final do processo disciplinar, quando a acusação envolver alcance ou malversação de dinheiro público.
Art. 148. O profissional do magistério contará o tempo de contribuição relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando:
I - do processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a de repreensão;
II - exceder o máximo legalmente estabelecido para a suspensão;
III - reconhecida no julgamento do processo a sua inocência, hipóteseem que contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo o vencimento ou a remuneração e todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

CAPÍTULO VII
Do Processo Disciplinar e Sua Revisão
SEÇÃO I
Do Processo Disciplinar

Art. 149. A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência de irregularidade em setor do ensino público é obrigada a comunicá-la de imediato ao Secretário da Educação, para que seja instaurado processo disciplinar.
§ 1º. Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão por mais de trinta dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.
§ 2º. Como medida preparatória poderá ser realizada sindicância destinada a evidenciar, dentre outros elementos necessários:
I - a exposição da infração;
II - a qualificação do indiciado ou dos indiciados;
III - o rol de testemunhas;
IV - a indicação das provas que possam vir a ser produzidas.
Art. 150. O processo disciplinar será promovido por uma comissão de três profissionais do magistério, preferencialmentegraduados em direito, designados pelo Secretário da Educação, que escolherá dentre os membros o presidente, a este último cabendo designar o secretário.
Parágrafo único. A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.
Art. 151. O processo deverá ser iniciado em cinco dias contados da designação da comissão e concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por mais sessenta, nos casos de força maior.
Art. 152. As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com o direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas às testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos.
Art. 153. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessários ao cumprimento de sua missão.
Art. 154. Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de três dias para que os indiciados se defendam nesta oportunidade, podendo eles requerer a produção das provas que considerem do seu interesse.
§ 1º. Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou assegurando-se certo de que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicado em jornal oficial por três vezes, estabelecendo-se quinze dias de prazo, contados da última publicação, para a produção da defesa.
§ 2º. Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o § 1º será de vinte dias, comum a todos.
Art. 155. Nas primeiras quarenta e oito horas do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.
Parágrafo único. Nesse caso, o prazo de defesa será de oito dias, se apenas um indiciado, e de dezoito dias, se mais de um, começando a correr do dia de conclusão das diligências.
Art. 156. Não apresentando defesa no prazo legal, o indiciado será considerado revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível do mesmo nível do profissional do magistério para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.
§ 1º. Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor.
§ 2º. Apresentada defesa prévia, a comissão marcará dia para audiência das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes.
§ 3º. Será a todo tempo permitida a presença de defensor graduado em direito ou não, indicado ou constituído pelo acusado.
§ 4º. No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data; se adiados por duas vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.
Art. 157. Concluída a instrução do processo as partes terão vista dos autos pelo prazo de três dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Escoado o prazo para as vista, abrir-se-á um segundo, de dez dias, para as alegações finais da acusação e da defesa.
Art. 158. Recebida as alegações finais da defesa, serão elas anexadas aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.
§ 1º. Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração de responsabilidade criminal, quando couber.
§ 2º. Sempre que, no curso do processo disciplinar for constatada a participação de outros servidores ou profissionais do magistério, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção que mandou instaurá-los.
Art. 159. Elaborado o relatório, a comissão se dissolverá, obrigados contudo os seus membros a prestar a todo tempo, à autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem requisitados a respeito do caso.
Art. 160. O julgamento do processo será feito no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento pelo Secretário da Educação.
§ 1º. Poderá o Secretário solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.
§ 2º. O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela aplicação de determinada penalidade ou pela absolvição do indiciado.
Art. 161. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o profissional do magistério não poderá ser exonerado, dispensado ou aposentado, ou mesmo obter licença-prêmio, nem afastar-se para tratar de interesse particular.
Art. 162. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito policial ou da ação criminal.
Art. 163. No caso de abandono de cargo o Secretário da Educação incumbirá ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo, a ser iniciado com a publicação no órgão oficial, por três vezes, do edital de chamamento, pelo prazo devintedias, que será contado a partir da 3ª publicação.
§ 1º. Findo este prazo e não comparecendo o acusado, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.
§ 2º. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso ao Secretário Municipal da Educação para julgamento.

SEÇÃO II
Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 164. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou a aplicação de pena disciplinar a profissional do magistério, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.
Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.
Art. 165. A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.
Art. 166. Só poderão requerer a revisão o profissional do magistério ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, o companheiro e, sucessivamente, os ascendentes, descendentes, colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil.
Art. 167. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.
Art. 168. No pedido de revisão fará o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretende arrolar.
§ 1º. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida.
§ 2º. Até véspera da conclusão do relatório poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.
Art. 169. Recebido o pedido de revisão, a autoridade competente designará uma comissão processante de três profissionais do magistério para promover a nova fase do processo, dela não podendo participar quem houver tomado parte no processo disciplinar a ser revisto, nem profissional do magistério de nível hierárquico inferior ao do requerente.
Art. 170. A comissão concluirá os seus trabalhos em prazo não excedente a sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, havendo motivo justo e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato cuja revisão se pleiteou.
Art. 171. A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação da penalidade.
§ 1º. A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração, para aplicar pena mais branda.
§ 2º. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.

CAPÍTULO VIII
Das Substituições

Art. 172. Quando estritamente indispensáveis, em caso de licença ou ausência, as substituições dos profissionais do magistério poderão ser feitas:
I – mediante convocação de outro ou outro profissional do magistério da mesma unidade escolar ou de unidade mais próxima;
II – mediante contrato temporário, na forma da legislação municipal que discipline a matéria.

CAPÍTULO IX
Do Quantitativo de Cargos

Art. 173. A administração do ensino municipal dispõe de **160 (cento e sessenta)** cargos, entre providos e vagos, assim especificados:
QUADRO PERMANENTE
CARGO QUANTITATIVO
Professor I – PI 02
Professor II- PII 14
Professor III- PIII 28
Professor IV- PIV 00
Professor V- PV 00
§ 1º. O número de cargos do Quadro do Magistério será constantemente atualizado, para que assim se atendam às reais necessidades de expansão do processo educacional. As previsões de aumento de cargo serão feitas com a antecipação que permita a inclusão dos acréscimos na proposta orçamentária a ser encaminhada ao à Câmara Municipal pelo Prefeito.
§ 2º. O cargo do profissional do magistério será provido mediante nomeação precedida de concurso público de prova e títulos, exigindo-se a habilitação mínima de graduação em Licenciatura Plena, Pedagogia ou CursoNormal Superior para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 5º ano do Ensino Fundamental – PI – curso de magistério, na modalidade normal e formação superior em disciplinas específicas para o ensino fundamental do 6° ao 9°.
§ 3º. Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, e I o profissional do magistério terá seu vencimento **acrescido de três, seis, nove, doze, quinze, dezoito, vinte e um, vinte e quatro, vinte e sete por cento, respectivamente**, calculado sobre o valor da referência A, sendo que a referência A será calculada sobre o valor da base.
§ 4º. A diferença de vencimento:
I – do nível I para o nível II será de 10% sobre a referência correspondente do nível I;
II – do nível II para o nível III será de 10% sobre a referência correspondente do nível II;
III – do nível III para o nível IV será de 10% sobre a referência correspondente do nível III.
IV – do nível IV para o nível V será de 10% sobre a referência correspondente do nível IV.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRÂNSITÓRIAS

Art. 174. Os profissionais do Quadro Permanente do Magistério serão automaticamente transpostos para o Quadro Permanente desta lei, considerando o tempo de serviço público no município, o cargo atualmente ocupado e a habilitação, de acordo com as especificações abaixo:
a) De profissional do magistério I (normal), para P-I;
b) De profissional do magistério I (Licenciatura Plena), para P-II;
c) De profissional do magistério II (+ especialização), para P-III;
d) De profissional do magistério III (+ mestrado), para P-IV;
e) De profissional do magistério IV (+ doutorado), para P-V;
Art. 175. Se da transposição de cargo resultar para o profissional do magistério remuneração inferior até a então por ele recebida, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal que será reajustada no mesmo percentual e na mesma data em que se reajustar os vencimentos.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 176. Não haverá trabalho escolar em feriado.
§ 1º. O Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, é de ponto facultativo nas unidades escolares.
§ 2º. A decretação de luto não determinará a paralisação dos trabalhos escolares.
§ 3º. Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum profissional do magistério poderá ser privado de qualquer de seus direitos, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei.
§ 4º. As entidades que legalmente representem ou defendam os interesses do profissional do magistério poderão receber, mediante consignação em folha de pagamento, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizadas de modo expresso, bem como, o imposto sindical.
§ 5º - Por motivo de gênero, idade, cor, raça ou estado civil, é proibida a diferença de remuneração no Magistério oudiversidade de tratamento ou de critérios para a admissão.
Art. 177. Ao aluno regularmente matriculado nas instituições do município, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.
I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º. A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
§ 2º. O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.
Art. 178.Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, tendo a sua publicação oficial antes desta data, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

GABINETE DO PREFIETO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4688EEE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE MATERIA
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, situada na Praça Rui Barbosa nº 208, torna público a retificação da matéria de extrato de contrato publicado no Diário Municipal de Goiás na data de 06 de Dezembro de 2018, página 13 das publicações particulares, do contrato **Onde se - lê: Contrato nº 1001/2018 Objeto:** Aquisição de Material de Expediente **Modalidade:** Pregão Presencial 065/2018, **Contratada:** JP COMERCIAL EIRELI-EPP **Valor:** R$ 4.921,60 **Prazo:** 21/11/2018 á 21/11/2019**//**. **Leia-se**: **Contrato nº 1001/2018 Objeto:** Aquisição de Material de Expediente **Modalidade:** Pregão Presencial 065/2018, **Contratada:** JP COMERCIAL EIRELI-EPP **Valor:** R$ 1.510,00 **Prazo:** 21/11/2018 á 21/11/2019**//**

Publicado por:
Luciene de Souza Bernardo
Código Identificador:E9ED29FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 802/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº. 802/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Acrescenta os artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D à Lei 785 de 13 de julho de 2018, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 785 de 13 de julho de 2018 fica acrescida dos artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, com as respectivas redações:

"Art. 20-A – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – houver necessidade de realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência da Lei e contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, no âmbito da Administração Direta e Indireta nos termos da Lei Orgânica Municipal e de Lei Complementar existente.

Parágrafo único – a autorização para realização de concurso público tratada no inciso IV, do caput deste artigo, é permitida desde que não ultrapasse os gastos previstos com pessoal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20-B – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – mandatos eletivos;

II – cargos;

III – funções;

IV – empregados;

V – vencimento;
VI – vantagens fixas e variáveis;
VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos de aposentadoria;

IX – pensões;

X – adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – os ativos;

XVI – os inativos, custeados pelo município;

XVII – os pensionistas, custeados pelo município;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão de obra que se referem às substituições de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 20-C – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I – Não for acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

– demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 20-D – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de;

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de abril de 2019.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:FEEC3F10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Processo Administrativo de Contratação 16/2019

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único e da Lei 8666/93, artigo 24, II e **CONSIDERANDO**:

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica favorável à contratação direta, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pela Diretoria da Câmara e pelo Controle Interno, em que se atesta a regularidade de contratação pretendida;

II. A oportunidade, conveniência e necessidade de SERVIÇO DE TROCA DE 9 LÂMPADAS LED NO PLENÁRIO, 2 LÂMPADAS LED SALA DE ARQUIVO E 2 LÂMPADAS EM GABINETE DE VEREADOR E TROCA DE DUAS TOMADAS, TROCA DE CANO QUEBRADO NO JARDIM EXTERNO para a Câmara Municipal de Hidrolândia;

III. A proposta de fornecimento do objeto e prestação do serviço por empresas interessadas, que se adequam à pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Câmara;

IV. As certificações de adequação orçamentária e de não fracionamento;

V. A existência de saldo em caixa para pagamento pelo serviço e objeto;

VI. Conforme especificações do **Termo de Referência 17/2019**, com seus anexos;

Dou por suficientemente motivado o ato e **DECIDO DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa HIDRO AUTOMACAO E MATERIAIS ELETRICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.404.594/0001-24, com sede na AV ANTONIO MENDONCA, 856, QUADRA: 03; LOTE: 06, Hidrolândia, Goiás, CEP 75340-000, em face ao pequeno valor proposto para os produtos: tomada simples, tomada com tecla, 11 lâmpadas LED tubulares de 20w e 2 lâmpadas LED 10w, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93, cujo valor integral será de **R$ 316,45 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, pago em uma parcela, e para o serviço de eletricista para efetuar essa troca de componentes, da empresa Oliveira Instalações Elétricas, Juamar Morais de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.362.846/0001-74, com sede na Rua Fronteiras Quadra 09 Lote 91 Casa b, Bairro Savana, Hidrolândia, Goiás, CEP 75340-000, no valor integral de **R$ 300 (trezentos reais)**, pago em uma parcela, conforme Termo de Referência nº 17/2019, o que será formalizado por ordem de execução do serviço e autorização para aquisição dos objetos e notas de empenhos.

À Secretaria, para que coordene o cumprimento das múltiplas providências determinadas na sequência:

a) Comunique as empresas proponentes nos termos acima determinados, **encaminhando-lhe ordens de fornecimento individualizadas à cada empresa**

b) Ao Presidente da CPL para que preste a devida informação ao TCM/GO, sobre o presente ato.

c) Faça-se **empenho das despesas de R$ 316,45 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) e R$ 300 (trezentos reais)**, suficientes para pagamento das obrigações a serem contraídas no presente exercício de 2019.

PUBLIQUE-SE O PRESENTE TERMO DE DISPENSA NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (IMPRENSA OFICIAL, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL 624/2017) e no mural da Câmara, obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

EMPENHE-SE. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 09 de abril de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:B8C3B61C

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N. 05/2019

Eu, O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, no uso das prerrogativas a mim conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia e nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 3º d IN 10/2015, **CONSIDERANDO**:

I. O anexo Termo de Dispensa de Licitação n. 11/2019, proferido no Processo Administrativo de Contratação n. 16/2019, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESCRITOS E QUANTIFICADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 17/2019, também anexado;

II. Que no referido processo constam orçamentos e autorização de contratação de serviços para substituição de lâmpadas e tomadas da Câmara bem como substituição de cano hidráulico quebrado; totalizando 15 pontos de serviço.

AUTORIZO a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** descritos no Termo de Referência 17/2019, pela empresa Oliveira Instalações Elétricas, Juamar Morais de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.362.846/0001-74, com sede na Rua Fronteiras Quadra 09 Lote 91 Casa b, Bairro Savana, Hidrolândia, Goiás, CEP 75340-000, no valor integral de **R$ 300 (trezentos reais)**.

EMPENHE-SE o respectivo valor.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 09 dias de abril de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:8F557535

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N. 06/2019

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, no uso das prerrogativas a mim conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia e nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 3º d IN 10/2015, **CONSIDERANDO**:

I. O anexo Termo de Dispensa de Licitação n. 11/2019, proferido no Processo Administrativo de Contratação n. 16/2018, que tem por objeto a contratação de serviço de instalação e aquisição de materiais elétricos, descritos e quantificados conforme Termo de Referência 17/2019, também anexado;

II. Que no referido processo constam orçamentos e autorização de compra dos produtos pelo valor máximo de R$ 338,30 (trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos);

AUTORIZO o Servidor Efetivo, Sr. Juliano de Castro Oliveira, membro da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Hidrolândia, conforme nomeação da Portaria n. 05 e 19 e 38 de 2019 a efetuar a compra e retida dos produtos descritos no Termo de Referência, no valor de **R$316,45 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, junto à empresa HIDRO AUTOMACAO E MATERIAIS ELETRICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.404.594/0001-24, com sede na AV ANTONIO MENDONCA, 856, QUADRA: 03; LOTE: 06, Hidrolândia, Goiás, CEP 75340-000.

EMPENHE-SE o respectivo valor.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 09 dias de abril de 2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:53A0D387

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 192/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa/profissional **JORDANNA DE MELO TEIXEIRA DO BRASIL EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.058.523/0001-48, situada no município de Ipameri, à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 31, Centro, neste ato representada por JORDANNA DE MELO TEIXEIRA DO BRASIL, no valor total de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), referente à contratação de Odontóloga, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019003054.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Odontóloga, tendo como contratado a empresa/profissional **JORDANNA DE MELO TEIXEIRA DO BRASIL EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 33.058.523/0001-48, localizada no município de Ipameri, à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 31, Centro, pelo valor de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) mensal, pelo período de 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:1089546D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 200/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **AMANDA MARQUES FERREIRA,** brasileira, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.153.881-18 e RG nº 6.149.711 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Maurício, Qd. 12, s/n°, Setor Central, distrito de Domiciano Ribeiro, no valor total de R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), referente à contratação dos serviços de Técnica de Enfermagem, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019003156.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, tendo como contratado o (a) profissional **AMANDA MARQUES**

FERREIRA, brasileira, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.153.881-18 e RG nº 6.149.711 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Maurício, Qd. 12, s/n°, Setor Central, distrito de Domiciano Ribeiro, pelo valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:EB7B3154

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 176/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 201/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **AMANDA MARQUES FERREIRA,** brasileira, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.153.881-18 e RG nº 6.149.711 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Maurício, Qd. 12, s/n°, Setor Central, distrito de Domiciano Ribeiro, no valor total de R$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), referente à contratação dos serviços de Técnica de Enfermagem, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019003175.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, tendo como contratado o (a) profissional **AMANDA MARQUES FERREIRA,** brasileira, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.153.881-18 e RG nº 6.149.711 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Maurício, Qd. 12, s/n°, Setor Central, distrito de Domiciano Ribeiro, pelo valor de R$ 90,00 (noventa reais) por plantão de segunda a sexta feira e R$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensal, pelo período de 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:9123AF50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
LEI Nº 1.730/2019

Iporá-Goiás, 04 de abril de 2019.

"Altera Dispositivos das Leis nº 1.714, de 24 de outubro de 2018, Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017 e a Lei nº 1.456, de 01 de junho de 2011 e dá outras providências."

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 1.714, de 24 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iporá autorizada a doar áreas de terreno de sua propriedade, situada no Jardim Novo Horizonte III, com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria para famílias com carência habitacional no município, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixas Um e meio e Dois, por meio de programas habitacionais de apoio à produção, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou outros programas que venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal que visem o mesmo objetivo."

Art. 2º - Adiciona o Parágrafo Único ao Art. 1º, da Lei nº 1.714, de 24 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Para este programa ficam destinados para doação os lotes urbanos, no Setor Novo Horizonte III, Quadra 73, lotes 01 a 28, Quadra 73-A, lotes 01 a 14, e Quadra 74, lotes 01 a 17 e lotes 20 a 28."

Art. 3º - Fica alterado a Ementa da Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno no Setor Jardim Novo Horizonte III para edificação de moradias de interesse social."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os lotes objetos de doação têm como destinação exclusiva a construção de moradias populares em projetos de interesse social."

Art. 5º - Adiciona o Parágrafo Único ao Art. 2º da Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Serão isentas as taxas municipais referentes à construção das moradias, bem como o ISSQN e ITBI."

Art. 6º - Ficam revogados os Arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017.

Art. 7º - Adiciona o Art. 9º na Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017, com a seguinte redação:
"Art. 9º - As pessoas beneficiárias no programa habitacional serão cadastradas pela Prefeitura Municipal de Iporá, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, com divulgação dos locais e prazos para cadastramento, obedecidas as diretrizes de seleção de

cada programa habitacional e/ou da instituição financeira responsável pelo financiamento do empreendimento."

Art. 8º - Fica alterado o Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 1.456, de 01 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:
"I – Doar lotes urbanos de propriedade deste município, no Jardim Novo Horizonte III, constantes da Qd. 70, Lotes 01 ao 36; Qd. 71, Lotes 01 ao 36; Qd. 72, 01 ao 16; Qd. 72-A, Lotes 01 ao 16; Qd. 72-B, Lotes 01 ao 16; Qd. 75, Lotes 01 ao 28; Qd. 76, Lotes 01 ao 28, registrados na matrícula sob o nº 20.400, Livro 2-102, Fl. 188, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Iporá;"

Art. 9º - Não se aplicam ao Programa (FAR) constante na Lei nº 1.665, de 18 de agosto de 2017, as condições previstas nos Arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 1.456, de 01 de junho de 2011, permanecendo válidos os demais dispositivos.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2019.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FC5F2057

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU/ITU DO EXERCÍCIO DE 2019

A Prefeitura Municipal de Iporá em atendimento ao Art. 52 da lei municipal nº 602 de 29 de Dezembro de 1.989, notifica a todos os contribuintes que os talões de IPTU/ITU de 2019 foram lançados. Informamos também que os talões das residências já foram entregues. Caso o contribuinte não tenha recebido o seu talão até o dia 20 de abril de 2.019, procure-o no Atendimento Geral e no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura. Os talões dos lotes sem construção deverão ser retirados na Prefeitura, no Setor de Atendimento Geral, Setor de Cadastro Imobiliário, Vapt Vupt e no site do Município www.ipora.go.gov.br.
O contribuinte terá até o dia 10 de maio de 2.019 para pagar seu talão do ano de 2.019 com 20% de desconto já impresso no boleto.

Iporá-Go, 09 de abril de 2.019.

ANDERSON LEITE SOUSA JUNIOR
Secretário de Finanças

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1020C641

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO ADM Nº 001/2019
CONTRATO Nº 006/2018
PROCESSO Nº 0008/2018 – ANEXO V
CONTRATANTES: - **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA** - CNPJ n° 04.215.178/0001-00;
- SMEC – FUNDEB – CNPJ nº 06.068.157/0001-35;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – CNPJ nº 11.390.064/0001- 62;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – CNPJ nº 19.181.829/0001-66.
OBJETO: QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATADA	OBJETO
HILÁRIO AUTO POSTO LTDA - ME CNPJ: 00.220.657/0001-64	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Data da Assinatura do Aditivo: 13/03/2019

Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Claudionor Hilário da Silva – Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:93A70071

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
ERICSSON PAULO ALVES LIMA CPF: 024.893.181-44	FMS N°: 007/2019	R$ 25.000,00

Vigência dos Contratos: 04/03/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 04/03/2019
Recursos: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 10.302.0010.2-016 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Ericsson Paulo Alves Lima – Credenciado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4A70C1EF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 03

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 019/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
INSTITUTO BIOQUÍMICO FARMALAB LTDA CNPJ: 03.697.311/0001-40	FMS N°: 008/2019	R$ 52.000,00

Vigência dos Contratos: 04/03/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura do contrato: 04/03/2019
Recursos: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 10.302.0010.2-016 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Assinaturas: Adail Xavier Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Leuseni Aparecida da Silva – Pela Credenciada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D54F437F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO 1111/2017

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo Nº: 1369/2019
Termo de Rescisão Nº: 1111/2017
Modalidade: Edital de chamamento n° 08/2017
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Camylla Estefany Coelho dos Santos

Motivo: Fica rescindido o Termo de credenciamento n°1111/2017 Em razão de posse da credenciada em concurso público em outro município, nos Termos do art. 79, II, da Lei Federal n°8.666/93, tendo em vista o disposto do art. 78, XII e XVII do mesmo diploma legal e Clausula Oitava, itens j e k, do Termo de Credenciamento Primitivo.

Valor total: R$ 0,00

Data da Assinatura: 04/04/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Camylla Estefany Coelho dos Santos

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 04 de Abril de 2019

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:93A540E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°1303/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 1053/2019
Termo aditivo Nº: 1303/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Fornecimento

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás
Contratados: Auto Posto Perobal LTDA

Objeto: O objeto do Presente Termo Aditivo é o quarto realinhamento de preço do contrato 1301/2019, processo n° 1053/2019 cujo objeto é a aquisição de combustíveis, destinados aos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

Valor total: R$ 185,65 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco)

Vigência: de 19/03/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 19/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo
Pelos Contratados: Ricardo Alves do Nascimento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 19 de Abril de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do FME

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6BC89DF8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 37/2019

MODALIDADE tomada de preços nº 01/2019

O Município de Montividiu, estado de Goiás, torna se publico a celebração do seguinte contrato:
Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO**
Contratada: **TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI – ME**
Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a construção da primeira etapa do Parque de Exposição Agropecuária de Montividiu-GO, por meio do Contrato de Repasse nº 786328/2013/MAPA/CAIXA.
Valor: **R$ 393.860.56 (trezentos e noventa e três e oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**.
Vigência: 02/04/2019 a 02/10/2019.

Montividiu, 04 de abril de 2019.

RENATO CORDEIRO DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:E5DE0699

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 36/2019

MODALIDADE tomada de preços nº 03/2019

O Município de Montividiu, estado de Goiás, torna se publico a celebração do seguinte contrato:
Contratante: **MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO**
Contratada: **JF ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**
Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o recapeamento asfáltico das vias urbanas do setor Morada Feliz do município de Montividiu-GO.
Valor: **R$ 411.401,97 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos.**
Vigência: 02/04/2019 a 30/09/2019.

Montividiu, 04 de abril de 2019.

RENATO CORDEIRO DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Juliana Cruvinel de Oliveira
Código Identificador:953F3BB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2019

O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 25.005.166/0001-21, e a empresa **CONSTRUMIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.672/0001-85.
OBJETO: Contratação para execução de obras em forma de empreitada global, para reforma de uma Praça nesse município, custeado com recurso da União Federal, por intermédio do Ministério

das Cidades, Processo n° 2635.1041.624-82/2017, mais contrapartida desse Município de Montividiu do Norte/GO.
Fundamento Lei Federal nº 8.666, e suas respectivas alterações posteriores, através da Tomada de Preços 002/2019.
Prazo para execução da obra: 120 dias
Valor Total: R$ 246.401,51 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos).
Data de Assinatura: 11/04/2019.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:7AAC9177

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Montividiu do Norte/GO, através da sua Prefeita Municipal, torna público a retificação do Aviso de Homologação da Tomada de Preços nº 002/2019.
Onde se lê: Valor Total: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Leia-se: Valor Total: 246.401,51 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos).
Mantidos inalterados os demais itens publicados.

Montividiu do Norte/GO, 08 de abril de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:69E99B9D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 18/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de materiais de proteção individual para raio-x, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2068AD82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDEMOSSÂMEDES
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 20/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços gráficos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2AE0E827

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/02/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de lubrificantes , adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:7437D184

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/04/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de serviço de revisar e regular motor patrol 120k, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:B0AFB22B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 05/04/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de pneus e camaras, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:AFD8B41B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2019
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 29/03/2019, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de gêneros alimentícios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 10 de abril de 2019

LÍVIA FERREIRA GONÇALVES
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2F0D3E8E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2019 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 03/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 807/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2019** E **PARECER JURÍDICO N. 266/2019.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: WELTON SILVA LINO - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, CURSOS E TREINAMENTOS, PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO/PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E **WELTON SILVA LINO - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:329560CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que a Tomada de Preço que será realizada **às 09:00 horas do dia 08 do mês de maio de 2019**, Licitação do Tipo Empreitada por Menor Preço Global, na **modalidade Tomada de Preço, de nº 001/2019**, tendo por objeto: Construção de Campo Society com pista de caminhada, para atender as necessidades do município de Palmeiras de Goiás, de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 11 de abril de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1D75F313

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/04/2019, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para a Companhia Independente Bombeiro Militar de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 11 de abril de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C7360882

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 490/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **490/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002410/2014 CREDENCIAMENTO 015/2014;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**. LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO FMS N. 490/2014, FIRMADO AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014, A QUAL TRATA DOS "RECURSOS", PARA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO 2019, CONFORME C.I. SMS Nº 189/2019 E CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-50,** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2014, 2015 (MANTIDA PELO 1º TERMO ADITIVO) E 2016 (MANTIDA PELO 4º TERMO ADITIVO); **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453-50 (ACRESCIDA PELO 7º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2017, **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-50 (ACRESCIDA PELO 9º TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2018 E **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39 (ACRESCIDA PELO 11° TERMO ADITIVO),** PARA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2019**." CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR – SECRETARIO E **LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:99F3C85E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 93/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 93/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2780/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 164/2018,** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**:** EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU/192), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS/DISCRIMINADAS ABAIXO: **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 93/2018, FIRMADO AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "PARECER JURÍDICO N. 050/2018", **LEIA-SE:** "PARECER JURÍDICO N. 050/2019". **CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EB803D82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019.**
EMPRESA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.305.422/0001-38,
Estabelecida EM AVENIDA GUIDO ALBERTO, 0, CENTRO,ITAGUARU – GO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS-GO.
VALOR: R$ 69.065,00(Sessenta e nove mil e sessenta e cinco reais).
Petrolina de Goiás, 19 de março de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:F9654EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019.**
EMPRESA: FÁTIMA FERREIRA MARQUES 00557333105, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.584.916/001-15,
Estabelecida EM RUA MANOEL OLERAK CHAGAS, 770, CENTRO, PETROLINA DE GOIÁS – GO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS-GO.
VALOR: R$ 14.199,50 (Quatorze mil cento e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).

Petrolina de Goiás, 19 de março de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:9AA92B49

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 022/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	022/2019
Dotação Orçamentária	10.301.1094.2.024-3.3.90.39.00 Ficha 0349 Fonte 102 125 114
Data da Firmatura:	01/04/2019
Data inicial da vigência:	01/04/2019
Data final da vigência:	**31/12/2019**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS ESFS.
Valor total do contrato:	R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI
CPF ou CNPJ:	31.819.115/0001-36
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE –** CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI EMIVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR - **CONTRATADA**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:1C53BA1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 023/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	023/2019
Dotação Orçamentária	10.301.1094.2.024-3.3.90.39.00 Ficha 0349 Fonte 102 125 114
Data da Firmatura:	01/04/2019
Data inicial da vigência:	01/04/2019
Data final da vigência:	**31/12/2019**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR
Valor total do contrato:	R$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURIDICA
Nome do Contratado:	CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI

CPF ou CNPJ:	31.819.115/0001-36
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE –** CLINICENTER DR EMIVAL JUNIOR EIRELI EMIVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR - **CONTRATADA**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F1D84835

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO 006/2019

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Numero do Contrato	006/2019
Dotação Orçamentária	10.301.1.094.2.024.3.3.90.39.00 Ficha 0349 Fonte 102 125 114
Data da Firmatura:	01/04/2019
Data inicial da vigência:	01/04/2019
Data final da vigência:	**01/04/2019**
Objeto:	DISTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Valor total a ser anulado:	R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Contratado:	CLINICA MEDICA JMV - EIRELI
CPF ou CNPJ:	32.508.977/0001-00
Modalidade:	INEXIGIBIILIDADE
Numero de Licitação:	INEXIGIBIILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Assinatura no Contrato:	**NEUSA APARECIDA PORTO FERREIRA** Gestora Fundo Municipal de Saúde **CONTRATANTE – CLINICA MEDICA JMV - EIRELI –** NAGELLA JUNQUEIRA MORAES VILELA - **CONTRATADO**

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:3F90D7F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2019 Santa Fé de Goiás, 10 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 10 de Abril de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Abril de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D59C725E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO Nº 031/19 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **ISMAEL TEIXEIRA DE SOUZA**, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Abril de 2019.

Publique-se e registre.

MARIA ERLY SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:38BCCD4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 105/2019

PORTARIA Nº. 105/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Revoga a Portaria nº 097/2019 que concede benefício de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao Servidor, Sr. JOAQUIM ARCANJO DE OLIVEIRA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003, e

Considerando que o servidor está em pleno gozo de Licença Prêmio concedida anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 097/2019, de 29/03/2019, que concede benefício de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Servidor, **Sr. JOAQUIM ARCANJO DE OLIVEIRA (CPF: 262.685.071-34)**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços.

Art. 2º - Após o fim do período da licença prêmio em vigor, será expedido novo ato de concessão do benefício previdenciário revogado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29/03/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F7C4E24D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 071/2019, torna público a prorrogação da data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2019008012, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES, EDUCAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **29 de abril de 2019**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 10 de abril de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:D7E877F2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 187/19.

PORTARIA Nº 187/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.002.881, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor (a) **DEJACY VIEIRA DOS SANTOS**, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado (a) na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao seu 1º quinquênio de efetivo exercício – anos 1999 a 2004, a partir de 08.04.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA
Presidente da Agência de Segurança Pública

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:53D4448F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/19.

PORTARIA Nº 184/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.005.543, por este ato,

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor (a) **MARCIO XAVIER DUARTE**, OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado (a) na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao seu 2º quinquênio de efetivo exercício – anos 2007 a 2012, a partir de 15.04.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA
Presidente da Agência de Segurança Pública

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:01CCDBCB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 376/19.

DECRETO Nº. 376/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.019.006.794. por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **LAUDYNAND SABOIA SANTOS,** do cargo efetivo de TECNICO AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 27.03.19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:AB6C0622

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 377/19.

DECRETO Nº. 377/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.019.007.312. por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **ALESSANDRA SARAH RODRIGUES SILVA,** do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, lotada na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, a partir de 01.04.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:6F63FC19

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 378/19

DECRETO Nº. 378/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo nº 2.019.007.596 por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor **ARGHEU ALVES BORGES DE CARVALHO,** do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03/04/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO., aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:159F09D8

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de convocação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 038/17 de 19 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e por meio da Portaria nº 004/18 – PAD de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, INFORMA na forma do Art. 273, da Lei nº 465 de 27/04/1990, a servidora LORRAYNE DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 1212005, ocupante do cargo de Professor P-III, da decisão do relatório final: "com base nos fatos apurados, esta Comissão conclui o referido processo administrativo disciplinar, sugerindo que a servidora de imediato, faça opção por um dos cargos".

Considere a servidora NOTIFICADA em razão das imputações contidas no Processo nº 2018005028, pelo cometimento de transgressões, em tese, tipificada nos Art. 245, XLVIII da Lei Municipal nº 465/90 e Art. 37 CF/88, VII, "b".

Fica, portanto, a servidora CONVOCADA pelo presente Edital, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias uteis, a partir da data desta publicação, a documentação comprobatória de desvinculação de cargo público (decreto de exoneração/vacância de um dos cargos), perante a Comissão, sediada no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva, localizada na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, município de Trindade – GO, das 08h00min ás 11h30min e das 13h30min ás 17h00min.

Trindade – Go, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019.

WAGNA CARDOSO DA SILVA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:713135EA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 201/19

PORTARIA Nº 201/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 133/2018, que concede licença para tratamento de saúde da servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 133/18, de 09/03/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-IV."*

Leia-se:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-III."*

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 09/03/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:29C93202

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 202/19

PORTARIA Nº 202/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 384/2018, que concede licença para tratamento de saúde da servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 384/18, de 24/05/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-IV."*

Leia-se:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-III."*

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 24/05/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6668E6D5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 203/19

PORTARIA Nº 203/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 385/2018, que concede licença para tratamento de saúde da servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 385/18, de 24/05/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-IV."*

Leia-se:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-III."*

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 24/05/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FB37798F

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 204/19

PORTARIA Nº 204/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 419/2018, que concede licença para tratamento de saúde da servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 419/18, de 18/06/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-IV."*

Leia-se:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-III."*

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 18/06/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:293D7126

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 205/19

PORTARIA Nº 205/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 633/2018, que concede licença para tratamento de saúde da servidora JULIANA STIVAL PEDROSA."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o inciso I da Portaria nº 633/18, de 27/09/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-IV."*

Leia-se:

*"I – Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA**, cargo efetivo de PROFESSOR P-III."*

II – Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas a demais situações, esta Portaria tem sua vigência retroativa a 27/09/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D290C188

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 190/19.

PORTARIA Nº. 190/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.479, por este ato.

R E S O L V E:

I **-** Conceder a servidora, **LUDMILA DE OLIVEIRA LEAO PAULA, COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE TRANSITO,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 01.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, TRINDADE – GO., aos 10 de abril de 2019.

EDMAR ANTONIO ALVES
Sec. Mun. Infra. Trânsito e Transportes

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:5F33D747

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 191/19.

PORTARIA Nº. 191/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.006.923, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 27.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:D0B6A959

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 192/19.

PORTARIA Nº. 192/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.007.067, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARA ALVES DE OLIVEIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, sendo 01 (um) dia a partir de 01.03.19, 01 (um) dia a partir de 05.03.19, 01 (um) dia a partir de 15.03.19, 01 (um) dia a partir de 29.03.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:B306F179

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 183/19.

PORTARIA Nº 183/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.002.046, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 2º quinquênio de efetivo exercício – período de 2012 à 2017, a partir de 01.05.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:74348ACA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 186/19.

PORTARIA Nº 186/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.001.152, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **ELIANE BARBOSA DE JESUS CORREA**, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício – período de 2013 à 2018, a partir de 06.05.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:F1C4CCD3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 185/19.

PORTARIA Nº 185/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio a servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.001.955, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **MARIA JOSE LOPES LACERDA BATISTA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício – período de 2007 à 2012, a partir de 06.05.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:7A6C6E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 178/19.

PORTARIA Nº 178/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.361, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **TANIELE MENDONCA DA SILVA,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:2CFA5126

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 181/19.

PORTARIA Nº 181/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença prêmio a servidor (a) que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.001.012, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder a servidora **SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA**, **PROFESSOR P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao 4º e 5º quinquênio de efetivo exercício – períodos de 2007 a 2012 e 2012 a 2017, a partir de 08.04.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:7A761C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 182/19.

PORTARIA Nº 182/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença-prêmio ao servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 207 e seg. da Lei Municipal nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.018.013.309, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder o (a) servidor (a) **ELAINE GASPERINE NOGUEIRA**, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao seu 3º qüinqüênio de efetivo serviço – anos 2005 a 2010, a partir de 10 de abril de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 09 dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:36D6494B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 193/19.

PORTARIA Nº. 193/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.007.120, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **DAIANE DE SOUZA SANTOS RIBEIRO, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 25.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:102A6DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 195/19.

PORTARIA Nº. 195/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.006.801, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MAYAMY YAMAGUCHI MACHADO, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:7AD786B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 194/19.

PORTARIA Nº. 194/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.006.933, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **THAIS MICHELLE NERES DA SILVA, PROFESSOR P-III**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 26.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:4AFE7CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 179/19.

PORTARIA Nº 179/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.006.806, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **MARIA DAIANE DE SOUSA GABRIEL GOMES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:026E6E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 196/19.

PORTARIA Nº. 196/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.006.971, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **BRUNA CAROLINA QUEIROZ BAZILATO, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para acompanhamento de sua filha menor Isabela Carolina Queiroz,

durante tratamento médico por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 26.03.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE -GO., aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:D7676BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 197/19.

PORTARIA Nº. 197/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.006.763, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **HELLEN CRISTINA DE SOUSA COSTA, PROFESSORA P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para acompanhamento de seu filho menor Pedro Sousa Carvalho, durante tratamento médico por um período de 10 (dez) dias, sendo 01 (um dia) a partir de 19.03.19, 02 (dois) dias a partir de 20.03.19, e 07 (sete) dias a partir de 23.03.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE -GO., aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:6270A538

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 200/19.

PORTARIA Nº. 200/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.007.127, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **JULIANA STIVAL PEDROSA, PROFESSORA P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para acompanhamento de seu filho menor Pedro Stival Pedrosa Mendes, durante tratamento médico por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01.04.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE -GO., aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:DE032A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 199/19.

PORTARIA Nº. 199/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.007.048, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEDROSO, PROFESSORA P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para acompanhamento de seu filho menor Marcos Vinicius Pedroso Rosa, durante tratamento médico por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 25.03.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE -GO., aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:2027C0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 198/19.

PORTARIA Nº. 198/19. DE, 10 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.007.224, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARIA RITA DA SILVA, PROFESSORA P-III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para acompanhamento de seu pai Jaci Eleoterio da Silva, durante tratamento médico por um período de 14 (quatorze) dias, a partir de 25.03.19.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE -GO., aos 10 dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Secretário Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:2D93556D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 180/19.

PORTARIA Nº 180/19. DE, 09 DE ABRIL DE 2019.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.007.172, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **EVELYN KAROLINE ALCANTARA E SILVA ARANTES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25.03.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRINDADE-GO., aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO DO CARMO FREIRE
Sec. Mun. Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Ghean Carlos Domingues
Código Identificador:F87C1DDD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2875/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2875/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURILÂNDIA, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. destinados a SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

FRUTARIA CENTRA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.946.629/0001-05, estabelecida em RUA JABACUARA, 0, - SETOR CENTRO, SAO LUIS DE MONTES BELOS (10525783) - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ABACAXI PEROLA		200,0000	KG	6,5900	1.318,0000
01/02	ABOBORA KABUTIA		100,0000	KG	2,9900	299,0000
01/03	ABOBORA VERDE		100,0000	KG	5,9900	599,0000
01/04	ALHO		100,0000	KG	27,0000	2.700,0000
01/05	BANANA MACA		400,0000	KG	6,9900	2.796,0000
01/06	BATATA INGLESA		100,0000	KG	5,0900	509,0000
01/07	BETERRABA		50,0000	KG	4,8900	244,5000
01/08	CARA 1ª QUALIDADE		50,0000	KG	5,9900	299,5000

01/09	CEBOLA		150,0000	KG	5,0400	756,0000
01/10	CENOURA		150,0000	KG	4,9800	747,0000
01/11	COLORAU 500 G		50,0000	UN	27,0000	1.350,0000
01/12	CHUCHU VERDE		70,0000	KG	4,9800	348,6000
01/13	MACA GALA		500,0000	KG	8,9800	4.490,0000
01/14	MAMAO FORMOSA		200,0000	KG	4,6400	928,0000
01/15	MELANCIA CRIMSON		900,0000	KG	2,9900	2.691,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 2875/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019.						
01/16	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM CASCA, COM GRAOS SADIOS E MACIOS, BANDEJA 5X1		300,0000	UN	8,9800	2.694,0000
01/17	OVOS BRANCOS – DE GRANJA, BRANCOS, MEDIA SUPERFICIE LISA E LIMPA, COM A CASCA INTEIRA SEM DEFORMACAO, COM PESO ENTRE 50 E 55G. NAO PODERA APRESENTAR SUPERFICIE RUGOSA, CASCA QUEBRADA, SUPERFICIE SUJA C/ EXCREMENTOS, CAIXA COM 12 UNIDADES. DEVERA SER INDICADA MARCA		200,0000	UN	6,2900	1.258,0000
01/18	POLPA DE FRUTA CAJU 1KG		900,0000	UN	14,3700	12.933,0000
01/19	POLPA DE FRUTA ACEROLA 1KG		300,0000	UN	14,7700	4.431,0000
01/20	TOMATE		300,0000	KG	6,9900	2.097,0000
01/21	REPOLHO		300,0000	KG	3,9900	1.197,0000
01/22	ALFACE CRESPA DE CABEÇA		100,0000	UN	7,2900	729,0000
01/23	COUVE		100,0000	UN	4,9900	499,0000
01/24	VAGEM		50,0000	KG	12,6500	632,5000
01/25	LARANJA		800,0000	KG	3,6400	2.912,0000
01/26	PIMENTAO HIBRIDO		50,0000	KG	7,2900	364,5000
01/27	BATATA DOCE		100,0000	KG	5,2900	529,0000
01/28	MELAO AMARELO		150,0000	KG	9,9900	1.498,5000
01/29	UVA ROXA		900,0000	KG	22,6400	20.376,0000
01/30	MORANGO CARTELA		900,0000	UN	7,6400	6.876,0000
01/31	MANGA SALADA		900,0000	KG	6,9900	6.291,0000
01/32	LIMAO		500,0000	KG	6,9900	3.495,0000
01/33	PERÂ		200,0000	KG	14,9900	2.998,0000
01/34	ACELGA		200,0000	KG	7,6400	1.528,0000
01/35	RUCULA		200,0000	UN	6,9900	1.398,0000
01/36	PIMENTA ARDIDA		100,0000	KG	22,3200	2.232,0000
01/37	PIMENTA DO REINO		100,0000	KG	39,9900	3.999,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 2875/2018 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019.						
01/38	COENTRO		200,0000	UN	4,9900	998,0000
01/39	SALSA		200,0000	UN	4,9900	998,0000
01/40	CEBOLA VERDE		200,0000	UN	4,9900	998,0000
01/41	MARACUJA		100,0000	KG	10,2900	1.029,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						105.066,1000
TOTAL DO CERTAME.....R$						105.066,10

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 105.066,10 (cento e cinco mil e sessenta e seis reais e dez centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.12.08.244.4036.2.155.3.3.90.30 - MANUTENCAO DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA/GO, aos, 05 de Fevereiro de 2019

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
CPF : 623.674.391-68
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:7B323BBB

